

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **décima quarta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Paulo Joarês Vieira e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101090-90.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, MARCIO MOREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. GUILHERME TADEU ATHAYDE LEAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: 1) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; 2) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e 3) a partir da vigência da Emenda Constitucional 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. **Processo: RRAg - 101077-81.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE CONCEICAO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPCÃO MOREIRA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado - Instituto Brasil Saúde; b) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado - Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 20526-58.2022.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, JANDIRA CAMPANHOLO DE OLIVEIRA KAIPER, Advogado: Dr. ARUANA DE CAMARGO ACAUAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 310-63.2022.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELIELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CASSIUS EDUARDO SANTOS BAQUEIRO, Advogado: Dr. JOÃO GUSTAVO SANTOS BAQUEIRO, Advogado: Dr. JAMILE LEITE GARCEZ DE MEDEIROS, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. RENATO MATOS JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO FARIAS SOUZA E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para: III.1) determinar que, na vigência das normas coletivas juntadas aos autos, os valores relativos as horas extras decorrentes de intervalos intrajornadas não usufruídos possuem natureza indenizatória; III.2) determinar que, a partir de 11/11/2017, data de início da vigência da Lei 13.467/2017, a condenação ao pagamento dos intervalos intrajornada não usufruídos seja restrita apenas ao período suprimido, sem reflexos, ante sua natureza indenizatória, com esteio na nova redação do §4ª do art. 71 da CLT. **Processo: RR - 100080-31.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, Advogado: Dr. AROLDO MOITINHO FERRAZ, Advogado: Dr. JOÃO OLIVEIRA MAIA FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORTOLANI CASSIANO, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES LOURENÇO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 145 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação de cobrança. Custas processuais invertidas, no valor de R\$100,39, calculadas sobre o valor da causa. Honorários sucumbenciais, pela autora, no importe de 5% sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 424640-76.2005.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): LÁZARA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe

provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 292740-61.2005.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Wagner Manzatho de Castro, Recorrido(s): CLEBERSON LUÍS VIEIRA, Advogado: Dr. RAQUEL A. TUTUI CRESPO, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 177440-62.2005.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA., IVONETE TENÓRIO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. WERINGTON ROGER RAMELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100875-67.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, RECORRIDO: RODRIGO MATTOSO MAXIMIANO, Advogado: Dr. CHRISTINO MOREIRA NETO, Advogado: Dr. RAWLINSON WAGNER MORAES ROLIM, PETROEXON SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSULTORIA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22332-82.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, FAGNER GONCALVES WALCZAK, Advogado: Dr. LETÍCIA PIRES MAGANHA, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art.

1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Canoas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 21780-78.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, ESTELA JULIANA PAIM, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Município de Bento Gonçalves), julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema relacionado à multa prevista em norma coletiva constante do recurso de revista (fl. 4.110). A parte reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos procuradores do segundo reclamado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20014-77.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): GISELE ALVES ROSA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Município de Porto Alegre) pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ele. **Processo: RR - 11314-81.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GRECCO, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGOS, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo da parcela "sexta-parte" não se incluem gratificações e vantagens cujas normas instituidoras proíbem sua integração na base de cálculo de outras parcelas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11027-94.2022.5.15.0024 da 15ª Região**,

Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA DE ARRUDA, Advogado: Dr. ALEX ZAMPIERI, QUEOPS SOLUÇÃO EM SERVIÇO EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, VERA LUCIA ESPINDOLA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Estado de São Paulo) pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ele. **Processo: RR - 2500-50.2014.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): MERCES ROSANGELA DE ARRUDA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, a título de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento da parcela. **Processo: RR - 1349-22.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a compensação de eventuais valores pagos a tal título. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1272-12.2012.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Recorrido(s): MOISÉS CARVALHO, Advogado: Dr. NELSON PEREIRA MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: 1) deixar de analisar a alegação de negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 282, § 2º, do CPC; 2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas; 3) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do 5º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); 4) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - contratação após admissão", por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do reconhecimento de pré-contratação de horas extras (7ª e 8ª). **Processo: RR - 1181-38.2011.5.04.0382 da 4ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Advogada: Dra. TALITA AGOSTINI, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. RAQUEL LIEGE SILVEIRA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. DESCONSIDERAÇÃO COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, com reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 10 HORAS. HABITUAL PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS E LABOR AOS SÁBADOS", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE DESCONSIDERAÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO À EMPRESA E DE RETORNO À RESIDÊNCIA EM TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos; e, d) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1075-91.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogada: Dra. CARLA MELISSA DA FONSECA, Advogado: Dr. JÚLIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. LUÍS DANIEL ALENCAR, Recorrido(s): COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. HEGGON MÁRIO BALDUINO DE LIMA, VILSON DE PAULA, Advogada: Dra. GISELE ASTURIANO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da Construtora Triunfo S.A., por formação de grupo econômico. **Processo: RR - 819-36.2011.5.04.0382 da 4ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E

ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Advogada: Dra. FABRICIA MARCOS, Recorrido(s): LURDES LUCILA WORST, Advogado: Dr. RODRIGO HOFFMEISTER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por contrariedade à OJ 103 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de reflexos do adicional de insalubridade em repousos semanais remunerados; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE DESCONSIDERAÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO À EMPRESA E DE RETORNO À RESIDÊNCIA EM TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. HORAS EXTRAS. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, pela validade do regime de compensação entabulado entre as partes; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. DESCONSIDERAÇÃO COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de adicional de horas extras, com reflexos, assim como as diferenças de adicional noturno, porque decorreram do mesmo fato gerador; e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e, e) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 609-10.2013.5.18.0128 da 18ª Região**, Recorrente(s): DORIVALDO FEDRIGO, Advogado: Dr. OSVALDO GAMA MALAQUIAS, Recorrido(s): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 604-45.2013.5.07.0014 da 7ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA,

Advogado: Dr. FLÁVIO QUEIROZ RODRIGUES, Recorrido(s): FATIMA DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. CIBELE GOMES EUFRASIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de salariais e reflexos decorrentes de promoções não concedidas, restabelecendo a sentença que julgou o pedido improcedente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00 seiscientos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 416-18.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): V.L.S., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Recorrido(s): A.R.B., Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, V.S., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Advogado: Dr. MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 199-69.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO DUTRA FERRARI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao banco de horas, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade do acordo de compensação de jornada e remeter à fase de liquidação a apuração de eventual trabalho extraordinário prestado, sem a devida contraprestação ou compensação, observados os critérios estabelecidos na norma coletiva. **Processo: RR - 178-17.2012.5.04.0381 da 4ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, Recorrido(s): CLÁUDIO MOLLER, Advogado: Dr. RAFAEL PIRES CERVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. HORAS EXTRAS. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, pela validade do regime de

compensação entabulado entre as partes; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. DESCONSIDERAÇÃO COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de até 20 minutos residuais diários pela troca de uniforme, com reflexos; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE QUE A SEDE DA EMPRESA ESTÁ LOCALIZADA EM ÁREA URBANA, DE FÁCIL ACESSO E SERVIDA POR TRANSPORTE COLETIVO REGULAR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e, e) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11086-81.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: RIZZA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA BOTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-ARR - 1294-95.2014.5.02.0073 da 2ª Região**, Embargante: CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. RUBENS TAVARES AIDAR, Embargado(a): MARYEVA ANDRESSA HAHN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME EDUARDO NOVARETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 425-79.2022.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Embargado(a): DIOGO PENA REZENDE, Advogado: Dr. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO, Advogado: Dr. WISTON FEITOSA DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-RRAg -**

1001377-22.2020.5.02.0320 da 2ª Região, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001295-38.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): CARMILTON RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. ANA PAULA CAVALCANTE SBIZERA DASSISTI, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001142-15.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, GABRIEL PARENTE DE MORAES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES FRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001044-11.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARA DE OLIVEIRA BRANT, Advogado: Dr. SIMONE APARIZI GIMENES, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000943-13.2020.5.02.0262 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A, Advogada: Dra. MARILIA LARISSA DE OLIVEIRA GRESPAN, AGRAVADO: JOSE CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. MAIR FERREIRA DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000751-84.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THAYNA ALBERTONI MARCAL, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Dr. MAYARA SOARES

BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000506-59.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINALDO REBELO DOS PRAZERES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000357-36.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ SERAFIM SOARES, Agravado(s): APARECIDA CRISTINA DE FREITAS, Advogado: Dr. MARCIAL BARRETO CASABONA, Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, BAUD PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. JAINE KELLY MOURA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, CELINA DE SOUZA SILVA, TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogada: Dra. JAINE KELLY MOURA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R\$4.000,00 (1% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC). **Processo: Ag-RRAg - 205600-50.2008.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE, Agravado(s): IBM - BRASIL E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, JOAO CARLOS DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101750-20.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA HELENA BACELLAR DE NAZARETH, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU JÚNIOR, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100899-25.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): DAVID BERRIEL LEONARDO, Advogado: Dr. ROGÉRIO MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. WELINGTON DOS SANTOS BRITTEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da inobservância do pressuposto do art. 896, §1º-A, I, da CLT e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$77,02, calculadas sobre R\$ 3.851,16, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-ED-RR - 100772-45.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Agravado(s): RIVAIL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO, Advogada: Dra. CLARA GINA DOMÊNICA CASCARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100676-15.2018.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): SABRINA RIBEIRO CRUZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE ABREU AZEVEDO PRACA, Advogado: Dr. ERIKA LEIBEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100316-75.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): NATALIE PEREIRA PINTO E SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100099-31.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU JÚNIOR, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. NORMA LEAL DA SILVA LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 23000-08.2009.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): MARIETA BRAVO SARAMAGO E OUTROS, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20549-92.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE VANDERLEI LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Advogado: Dr. FÁBIO RODIGHERI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20200-09.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANGELA CECILIA PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DA ROSA, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 1.500,00, correspondente a 4% sobre o valor de R\$ 37.500,00 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12253-59.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Dra. FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. THIAGO BARROSO DE VASCONCELOS, Agravado(s): DIEGO EDUARDO BIGAO, Advogado: Dr. CRISTIANE DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO NOGUEIRA PARREIRAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11695-56.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE DE FARIAS NEVES, Advogada: Dra. FERNANDA FEIJÓ CHAVES, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA, Advogada: Dra. REGIANE ATAIDE COSTA, Advogada: Dra. ELIZABETH HOMSI, OSMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR NARCISO DOS SANTOS, SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 1.069,78, correspondente a 1% sobre o valor de R\$ 106.978,18 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11569-15.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): JOSINO PEREIRA CAMINHAS SANTANA, Advogado: Dr. JONATHAN ALAN DE TARSIO BARROS, Advogado: Dr. KLIMERSON MARTINS CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11311-81.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Agravado(s): FERNANDO NEGRAO DE MELO, Advogado: Dr. WILLIAN PESTANA, Advogado: Dr. EUCIDES CÍCERO DA SILVA STEFANINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11246-89.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): CLEITON PRESLEI DE SOUZA, Advogado: Dr. WALMIR DIFANI, Advogado: Dr. VINICIUS KENJI HIGASHIE DIFANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11166-53.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JACQUELINE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Advogado: Dr. VERONICA MATEUS, Agravado(s): MARILIA LIMA DE MORAES FREQUETE, Advogada: Dra. MARÍLIA DE PAULA E SILVA BAZZAN, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO

MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondentes a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11131-86.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): RICARDO RONIE DUCLOU GUARDA, Advogado: Dr. RICARDO REIS DE VASCONCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11024-68.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JAIME TEIXEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. CLEBER MAGNOLER, ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO BONTURI VON ZUBEN, RECORRENTE: JAIME TEIXEIRA SIQUEIRA, RECORRIDO: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10812-31.2017.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): IVANILDO CARDOSO BELLARMINO, Advogado: Dr. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE, Advogado: Dr. THIAGO PIETRO ISHINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10435-49.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Agravado(s): JOSE EDUARDO MAZZONI, Advogado: Dr. MAURO LÚCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. GERALDO MAJELA WERNECK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10378-43.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE

GOUVÊA CASTELLÕES, Agravado(s): FELIPE VIRIATO MESSIAS AGRELE, Advogado: Dr. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10364-74.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ERNANI FARIA DA CRUZ, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10326-79.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): ALOISIO VALDEZ DA SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO JAMAL FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R\$1.500,00 (3% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC). **Processo: Ag-RR - 10271-04.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): JEOVANE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Agravado(s): IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO, Advogada: Dra. WELLYNGTON LEONARDO BARELLA, Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10217-54.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FERNANDO WILIAM DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10146-81.2022.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA VITORIA ALMEIDA TORRES,

Advogado: Dr. SIDNEI FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. KAREN TAMIRES SILVA, Agravado(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 5891-84.2010.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): DAYVES EDUARDO FERREIRA, Advogada: Dra. VANESSA VERA FERREIRA DA ROSA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2031-68.2017.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): MICHEL AFONSO TEIXEIRA MAIA, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1656-55.2013.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, Advogada: Dra. LUÍSA FRANÇA BISTENE SALLES, Advogado: Dr. MICHAEL MAX BRAGA, Agravado(s): LAUANDA QUESSIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUCIANA CRISTINA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao parágrafo 1º do artigo 71 da Lei 8.666/1993, além de contrariedade à decisão vinculante proferida pelo STF na ADPF nº 324 e no RE nº 958.252/MG e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária do Banco do Brasil S.A., bem como as condenações decorrentes da aplicação do princípio da isonomia com a categoria dos bancários, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para exame dos pedidos sucessivos formulados pela autora, inclusive no tocante a eventual responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. **Processo: Ag-ARR - 1594-83.2017.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE MARCOS RIBEIRO, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Advogado: Dr. SERGIO

HEUSI DE ALMEIDA, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA, SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1425-67.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ADEMIR LOURENCO, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1390-93.2016.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ PACHECO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1296-04.2012.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): RONALDO MEDINA MENDONCA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. DÉBORA COUTO CANÇADO SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1135-16.2011.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, THUANY MARTINS BRITZ, Advogado: Dr. PAULO DE FREITAS SOLLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 748-69.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): RAQUEL GRACIANO STEMKOPP WELTER, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA

ANTONACCI STEIN, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 242-59.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. MARCOS MACHADO PINTO, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUÁ, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 232-55.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): JESSICA DE PAULA GUIDELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO TOESCA DE OLIVEIRA, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. SANDRA ANTUNES ZENATTI, Advogada: Dra. KARYNA PIEROZAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRag - 186-41.2012.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): JOEL CAETANO FERNANDES, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102-86.2022.5.23.0001 da 23ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000274-44.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SIDMAR ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. SILAS DE SOUZA, AGRAVADO: SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DE CAMPOS PEREIRA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000076-32.2023.5.02.0612 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ELISANGELA LIMA PIROPO, Advogado: Dr. ANTONIO FERREIRA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100499-11.2022.5.01.0020 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CAMILA BERNARDO DE AQUINO FRANCA, Advogada: Dra. CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS LEITAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100458-68.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: JEFFERSON ANTONIO ANDREA BRIGATTO, Advogada: Dra. KASYE NAYANA PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. NATHAN DE ANDRADE ROCHA, FIRS TOIL OFFSHORE S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO CARREIRA GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24661-74.2022.5.24.0003 da 24ª Região**, AGRAVANTE: PSG TECNOLOGIA APLICADA LTDA, Advogada: Dra. PAULA COELHO BARBOSA TENUTA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. ALTAIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. FRANCISCO IVO DANTAS CAVALCANTI FILHO, Advogado: Dr. MATUSAEL DE ASSUNCAO CHAVES, Advogado: Dr. VICTOR PEREIRA AFONSO, EDSON MAIDANA FILHO, Advogado: Dr. LAION FRANCISCO ANDRADE MARQUES, Advogada: Dra. PATRICIA SANCHES FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20624-11.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. CARLA FRANCINE MORAIS DANGELO, Advogada: Dra. SIMONE ALMEIDA DA COSTA PAGANINI, AGRAVADO: FRANCIELE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. CATHARINE MARTINS MACHADO, LYON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. DEBORA PEREIRA AVILA, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20367-93.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: LUCIMAR VICTORIA PEREIRA, Advogada: Dra. SIBELI LOPES DE LIMA, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17168-56.2022.5.16.0007 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: JAILSON GARCES PEREIRA, Advogada: Dra. MARIANA MENDES SILVA, Advogada: Dra. VIVIAN CORREIA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16870-10.2021.5.16.0004 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR, Advogada: Dra. NARAYANNA AUREA LOPES GOMES BASTOS, AGRAVADO: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO, Advogada: Dra. HERIKA PATRICIA SERRA DUTRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA, MARCIO MATHEUS COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE, Advogado: Dr. ROMARIO LISBOA DUTRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16194-98.2022.5.16.0013 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ADALBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. ELIANNA HOLANDA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16148-15.2022.5.16.0012 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. GEANE MONTEIRO GUIMARAES, AGRAVADO: MABSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11515-33.2022.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO

DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MOTTA FERREIRA, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogada: Dra. MAIRA VALENTIM DA ROCHA, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, AGRAVADO: MARIA DE RIBAMAR SOUSA ARAUJO, Advogado: Dr. AUGUSTO XAVIER DE CARVALHO, SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11456-71.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: BRUNA APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA SCANAVEZ, Advogada: Dra. MONICA CORREA LAMOUNIER, Advogada: Dra. VALERIA VILLAR ARRUDA, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11397-93.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, AGRAVADO: MAIKEL LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. EMIR ABRAO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11216-19.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: LUCIANA APARECIDA PINTO HOMEM, Advogado: Dr. MANOEL APARECIDO POSTAL RAMOS, Advogada: Dra. VALERIA BRITO BOULLOSA, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11203-72.2022.5.15.0089 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogada: Dra. TSIEME DIAS HAYASHIDA PAGANINI, AGRAVADO: CRISTIANE MOREIRA DE ARAUJO BALDO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA, Advogado: Dr. LAURO CESAR GOULART FONSECA, R. PACTO LTDA - ME, Advogada: Dra. LIGIA MARIA ALVES JULIAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10026-74.2023.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. MARCELO MOURA DA SILVA, AGRAVADO: JOSE ALCIDES CEZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCIO ROBERTO FALCE, ZARA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-23.2020.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: LADY DAYANNA GOMES DA SILVA MOTTA, Advogada: Dra. KETNEI BARBOSA PINTO, Advogada: Dra. MAYARA ASSIS DA MOTA, SABOR ORIGINAL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMACENO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-27.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: MARTINHO DANIEL SILVA GOMES, Advogada: Dra. LANA VASCONCELOS LIMA, J N DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-42.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: ARLETE MACIEL MENDES, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA BARROS, CAIXA ESCOLAR CENTRO NOVO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-42.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: ELIETE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA BARROS, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL COLONIA DE AGUA BRANCA, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-38.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO GOUVEIA SANTOS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS,

Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-56.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: ALDENORA OLIVEIRA DUARTE, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR PROFESSOR FRANCISCO WALCY LOBATO LIMA, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-10.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: JOSE DANIEL DA SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-31.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO RAFFAEL SILVA LIMA, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-87.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: CLAUDIA SANDRA SIMOES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-06.2021.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: DANIELLE ALMEIDA

MARIANO, Advogada: Dra. ELAINE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE ROGERIO ALVES, SABOR ORIGINAL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-37.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, AGRAVADO: ANTONIO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO BARRETO, SANTANA SILVA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-76.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: FRANCISCO MARIO SERGIO DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-09.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: FRANCISCO MARCILIANO DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-32.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: PIO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-31.2023.5.19.0006 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE ALAGOAS, AGRAVADO: ANTUZIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANGELA MELO ACCIOLY, INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC, Advogado: Dr.

SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-61.2023.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. JOAO AFRANIO MONTENEGRO JUNIOR, AGRAVADO: DIVANE BATISTA DE SOUSA, Advogada: Dra. KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Dr. RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA, LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS, LISSANDRA BENEVIDES DA COSTA, WILLAME SANTOS DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-41.2022.5.09.0585 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, Advogado: Dr. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES, AGRAVADO: ELIANA APARECIDA RODRIGUES DA PAIXAO, Advogado: Dr. BRUNO BORSATTO, GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA, GEOVANE RAINERTE GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-73.2023.5.17.0131 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO, AGRAVADO: ELIANA PEREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. ELEN ANTONIO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. GUILHERME SOUZA GOMES ALVES, Advogado: Dr. LAURO NAZARIO TORRES, Advogado: Dr. ROGERIO TORRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-08.2022.5.09.0662 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TIM S/A, Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, AGRAVADO: DEBORA NATALI DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TEREZINHA MARCOLINO PERIN, RBJ COMERCIAL DE CELULARES LTDA, Advogado: Dr. GILVAN ARLINDO BONDAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-56.2023.5.06.0371 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE

MORAES CAVALCANTI, AGRAVADO: HELIO VIANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-35.2019.5.05.0025 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: ADRIANA DA HORA ARAUJO, Advogada: Dra. ROSIMAR LIMA DE MELO, NORFLAP REFEICOES DO BRASIL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-30.2021.5.05.0012 da 5ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA, Advogada: Dra. TALITA DE CASTRO TOBARUELA, AGRAVADO: LILIA MARIA JOAZEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. DANILO MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, Advogada: Dra. RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-73.2022.5.05.0025 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: RAFAELI DA SILVA PESSOA, Advogado: Dr. CASSIUS EDUARDO SANTOS BAQUEIRO, Advogada: Dra. JAMILE LEITE GARCEZ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. JOAO GUSTAVO SANTOS BAQUEIRO, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-56.2022.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: NATANAEL JOSE BARBOSA, Advogada: Dra. ISABELA BRANDAO ALVES LIMA, Advogado: Dr. PEDRO MASCARENHAS LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-73.2023.5.08.0012 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: JOSE AUGUSTO AMORIM MACHADO, Advogado: Dr. WELLINGTON BASTOS DE BRITO, ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20312-48.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, RECORRIDO: RENATO LUIZ FREITAS MARQUES, Advogada: Dra. SIBELI LOPES DE LIMA, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10730-51.2022.5.18.0009 da 18ª Região**, RECORRENTE: ELIONE EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES, RECORRIDO: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO, Advogado: Dr. CHARLES JOUBERT DA FONSECA, CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. AURELIO FERNANDES PEIXOTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao integrante da Administração Pública a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos na presente ação. **Processo: RR - 84-57.2022.5.05.0004 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, RECORRIDO: FABRICIA ALVES MIRANDA, Advogado: Dr. DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO, Advogada: Dra. JADE DE SANTANA VELOSO CASQUEIRO, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA, Advogada: Dra. CAMILA DE MELO NERY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001327-71.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ELIANE RODRIGUES DA SILVA MONITORAMENTO, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, EMBARGADO: NATALIA RODRIGUES CARNEIRO, Advogada: Dra. MONICA CAMPOLINO JULIAO DO NASCIMENTO, GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, ASSOCIACAO EMPREENDIMENTO HBR

MULTIPARK BONSUCESSO, Advogada: Dra. GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 39.765,78), no importe de R\$ 795,30 - setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000186-51.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Embargante: JOSIVALDO DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RRAg - 678-87.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Embargante: AUJO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. MARCIO RAFAEL GAZZINEO, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RÉGIS, Advogado: Dr. MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20605-47.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): STELA MARIS COSTA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANDRÉ ANDRADE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. LUIS ALFREDO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1333-52.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Embargante: JOÃO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, chamar o feito à ordem, e declarar nulos todos os atos processuais proferidos após a decisão monocrática, deste Relator, de fls. 690, publicada em 24 de novembro de 2021, que veio a transitar em julgado em 11 de janeiro de 2022. **Processo: ED-Ag-AIRR - 732-07.2020.5.09.0130 da 9ª Região**, Embargante: MAURICIO BARTOSKI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.

ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Advogado: Dr. DUNIA HACHEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 100,00 - cem reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001745-12.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, VERZANI & SANDRINI ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, AGRAVADO: EDIVALDO DOS PASSOS LEITAO, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, VERZANI & SANDRINI ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO, Advogado: Dr. WILLIAM SIDNEY SULEIBE, CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE JARDIM, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001464-46.2018.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUZIA GARCIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. PIETRO ANTONIO DELLA CORTE, Advogado: Dr. RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001457-33.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ANA KAROLINA DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA ALMEIDA WASHINGTON

DE JESUS, MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 585,21 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.704,26), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000876-33.2022.5.02.0018 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE PENKAL MACIEL, Advogado: Dr. ANDRE RODRIGUES INACIO, AGRAVADO: URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000615-90.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A, Advogado: Dr. BRUNO MENDES LOPES, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogada: Dra. FERNANDA DUTRA CARDOSO, Advogado: Dr. FRANCISCO DOMINGUES LOPES, AGRAVADO: ANDRE SANTOS DE MENEZES, Advogado: Dr. ADEMIR CORDEIRO XAVIER, MIG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP, FORTE MINAS LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000519-39.2022.5.02.0443 da 2ª Região**, AGRAVANTE: P R DA SILVA URSINI COMERCIO DE INFORMATICA, Advogado: Dr. CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, Advogado: Dr. GUILHERME SOUSA BERNARDES, AGRAVADO: URSINI RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, Advogado: Dr. GUILHERME SOUSA BERNARDES, ADRIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. VITOR RODRIGUES MARQUES, TRANCE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Advogado: Dr. CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, Advogado: Dr. GUILHERME SOUSA BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.773,15 - três mil setecentos e setenta e três reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 75.463,14), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000182-79.2022.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADILSON BERNARDO, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGU, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100076-73.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: MICHEL DA SILVA TORRES, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, REGINALDO CASSIMIRO DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101378-49.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL LAR INTERLINK LTDA - ME, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: MONIQUE ALINE OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. JULIO CESAR FAUSTINO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101126-87.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. RENATA BOAVENTURA SOUZA, AGRAVADO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100805-18.2021.5.01.0051 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOANA GASPARGO PINTO BRAZ BOMFIM, AGRAVADO: SUZELI RIBEIRO AMARAL, Advogado: Dr. JULIO CESAR WANDERLEI CHAVES JOSE, NT FAST ALIMENTACAO LTDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100662-15.2022.5.01.0012 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOANA DE DEUS DA SILVA, Advogado: Dr. MAURILIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 499,94 - quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 49.994,16), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100645-65.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): RONI ARGALJI, Advogado: Dr. LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, Agravado(s): JOLIMODE ROUPAS S A, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, SOLANGE DE CASTRO SIQUEIRA, Advogada: Dra. NATALIA CECILIA SILVA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.274,34 - dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.486,90), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100392-30.2020.5.01.0248 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ADRIANA OLIVEIRA VILELA, Advogado: Dr. DIMAS MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. EMERSON BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. JULIO CESAR MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. MARCIO MARQUES DA SILVA, AGRAVADO: MANOEL RAMOS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO SENA JUNIOR, Advogado: Dr. REGINALDO PEREIRA MARQUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100249-27.2022.5.01.0521 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MILTON GABRIEL LOPES MORAES, Advogado: Dr. EVERTON FILIPE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: INFORMESERVICE SERVICIO DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. ELIANE FERNANDES MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100244-48.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GABRIELA DA SILVA NORONHA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, AGRAVADO: ZAMP S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b)

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100126-43.2021.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. ANDREA SENNA FIGUEIREDO FERNANDES, Advogado: Dr. JUAREZ BENITO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: FELIPE ROCHA COELHO, Advogado: Dr. LUIS FELIPE GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE BARROSO, RIOMIX 10 SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100112-08.2023.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO BERNARDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogada: Dra. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogada: Dra. JIZYELLE MONICK MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. JULIO CESAR AMBROSIO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100059-39.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. FRANCINY TOFFOLI, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogado: Dr. MAURICIO TAVARES POVA, ANDREZA RODRIGUES, Advogada: Dra. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 27400-11.1997.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GEOVA

GOMES DA MOTA, Advogado: Dr. AGENOR BARRETO PARENTE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. CLARISSE ABEL NATIVIDADE, AGRAVADO: CHOPERIA RESTAURANTE GREY LTDA, Advogado: Dr. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE COELHO PAMPLONA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21747-27.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA, Agravado(s): AUGUSTO CESAR SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20582-54.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: AMANDA DOS SANTOS PEREZ, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20562-11.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARCELO BRAGA VELLOSO, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-EDCiv-RR - 20266-14.2021.5.04.0332 da 4ª Região**, AGRAVANTE: METALURGICA INDEX LTDA, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Advogada: Dra. REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS, AGRAVADO: SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR DE SAO LEOP, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) equivalente a 5% do

valor da causa (R\$ 3.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20087-46.2022.5.04.0332 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES SPOLIER LTDA, Advogado: Dr. CICERO PAIVA, Advogada: Dra. LUCIANE WAGNER MOLTER, Advogado: Dr. WILLIAM RAFAEL LAMPERTI, AGRAVADO: DANIEL BORGES BASILIO, Advogado: Dr. VLANIER RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16985-31.2021.5.16.0004 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. FABIO LUIS COSTA DUAILIBE, AGRAVADO: RAONI CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCEL SOUZA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11183-53.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JULIO CESAR MORAES NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR, Advogado: Dr. RODOLFO CUNHA HERDADE, Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO PENNA MENDONCA, Advogado: Dr. GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DI DONATO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10941-28.2022.5.15.0088 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI, AGRAVADO: JOSE LUIZ SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10794-52.2022.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AGDA COSTA XAVIER REZENDE, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo da parte reclamada, no tocante ao tema "diferenças de adicional por tempo de serviço (ATS)", e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto; b)

Prejudicado o exame do agravo da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 10718-52.2013.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Agravado(s): SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, Advogado: Dr. MAURO GERALDO ALESSI CARVALHO LAFETÁ, Advogada: Dra. CRISTIANE MALAQUIAS DA PAIXÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) ficando sobrestada a análise do agravo em recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 10612-50.2023.5.18.0006 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.001,15 (um mil e um reais e quinze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.023,02), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10481-61.2021.5.15.0125 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTRE SPI AMBIENTAL SA, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JUNIOR, AGRAVADO: FILIPE HUGO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAIKEO SICCHIERI MANFRIM, MUNICIPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. JAMIL ABBUD JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (colocar valor da multa em R\$ 3.067,00 (três mil e sessenta e sete reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 61.340,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10481-93.2013.5.05.0004 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA, ANDERSON ROBERTO TAVARES, Advogada: Dra. MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA, AGRAVADO: VERA LUCIA BARROS DA ROCHA, Advogado: Dr. MAURICIO OLIVEIRA

CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10402-22.2022.5.03.0080 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, AGRAVADO: CLAUDIELSON LEITE, Advogada: Dra. THAYS DE NORONHA MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10198-95.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE PAULA GUIMARAES BAIA, AGRAVADO: ODILON PINTO DE MOURA NETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. GIANCARLOS CUSTODIO JORGE, Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10106-79.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE LOPES CALIXTO NETO, Advogado: Dr. MARCIO APARECIDO PAULON, AGRAVADO: LOGISTICA SUMARE LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JUNIOR, HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ROBSON SOARES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 953-72.2022.5.07.0001 da 7ª Região**, AGRAVANTE: LUCAS SEBE FERREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME DE FREITAS RODRIGUES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 107,57 - cento e sete reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.151,49), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 922-17.2022.5.11.0009 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: EDRIA BATISTA VERA, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA FREIRE, Advogada: Dra. MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA, FK GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. DAVID DANGERES JORGE, Advogada: Dra. MARIA HELENA AGUIAR COIMBRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 839-90.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART

VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: PEDRO MOREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARAIVAN GONCALVES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 723-04.2023.5.13.0009 da 13ª Região**, AGRAVANTE: CACTVS CORRETORA DE SEGUROS S.A, Advogada: Dra. JENIFFER LIMA DOS SANTOS, CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogada: Dra. JENIFFER LIMA DOS SANTOS, AGRAVADO: ISLAYNE TALYTA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Advogado: Dr. ATILA VIANA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 711-59.2022.5.09.0001 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MAXSOEL LEANDRO LAROCA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 514-68.2022.5.20.0011 da 20ª Região**, AGRAVANTE: HUGO LEONARDO DO NASCIMENTO TORRES, Advogada: Dra. JESSICA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. PETRUCIO MESSIAS DE SOUZA, AGRAVADO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 490-14.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE FREITAS NETO, Advogada: Dra. KARLA MARIANA DE MELO CHIAVEGATTO, NURSES -

SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. RAPHAELA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.242,50- mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 24.850,13, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 479-93.2023.5.12.0012 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GREGORIA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. FABIO PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. LUCIANO PEROZA, AGRAVADO: BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "compensação de jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "adicional noturno", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento agravo, quanto ao tema "adicional noturno", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 469-04.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. ILTON FERNANDES DA MOTA, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, AGRAVADO: CAMILA TEREZA PIRES LIMA, Advogado: Dr. BRUNO LIMA GONCALVES, Advogada: Dra. FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RAQUEL FREIRE ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalo da mulher - art. 384 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 173-64.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): EDNA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. ÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a manutenção da decisão que denegou seguimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista da parte autora, fica prejudicado o exame da alegação de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pela parte ré apenas em contrarrazões de recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 81-90.2023.5.07.0011 da 7ª Região**, AGRAVANTE: SOLANGE RICARTE BARBOSA, Advogado: Dr. PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA, AGRAVADO: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32-51.2020.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, JOEL TORQUATO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO MENELEU GONÇALVES MORENO, Advogado: Dr. CINTIA DE ALMEIDA PARENTE, Advogado: Dr. ADRIANA EMANUELLI DE OLIVEIRA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21-90.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: MARIA ILZA DE MACEDO RODRIGUES, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. ROBERTO SAVIO GUEDES FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001720-47.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: JOSE GENIVAL GOMES, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000808-53.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: ROSANA RIBEIRO SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. ALICIA MOREIRA GARCIA, Advogada: Dra. STEFANY FERREIRA CREVELLARO, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. ANDRE DOS SANTOS LUZ, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000759-53.2021.5.02.0058 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, AGRAVADO: EDSON CONCEICAO DE SANTANA, Advogado: Dr. DAVID ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA VIANA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20924-43.2021.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. MARISTELA CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. RAFAEL SPEROTTO, Advogada: Dra. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, NIURA TEREZINHA NORO HAMILTON, Advogado: Dr. JULIO CESAR GONCALVES MOREIRA SEZAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10496-72.2022.5.15.0132 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: GILBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657-74.2022.5.11.0001 da 11ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. ANNICK COSTA MONTEIRO, RECORRIDO: EZINUBIO FIGUEIREDO LOPES, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogada: Dra. ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA,

Advogada: Dra. KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1233-89.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: RICARDO EMANUEL FERNANDES, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE MENDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ICARO FERREIRA DE MENDONCA GASPAS, G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ORLANDO ISAAC KALIL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 634-14.2021.5.05.0222 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RECORRIDO: MELQUIADES DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LUDMILLA SANTANA REIS, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 590-13.2021.5.05.0022 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME ZANCHI, JULIA OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. SERGIO BARBOSA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1075-47.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, AGRAVANTE: OMIDIO DE ARAUJO TAVARES FILHO, Advogado: Dr. RICARDO PINHEIRO DA COSTA, AGRAVADO: VIACAO VALE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. FRANCOIS ANTONIO GALVAO, RECORRENTE: OMIDIO DE ARAUJO TAVARES FILHO, Advogado: Dr. RICARDO PINHEIRO DA COSTA, RECORRIDO: VIACAO VALE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. FRANCOIS ANTONIO

GALVAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a invalidade dos cartões de ponto que consignam horários de entrada invariáveis e inverter o ônus probatório quanto à jornada laborada nos períodos abrangidos por esses controles, determinando o pagamento de horas extras e reflexos postulados nas prestações contratuais postuladas vinculadas ao salário, nos termos da jornada descrita na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000305-22.2023.5.02.0311 da 2ª Região**, RECORRENTE: CLEONICE DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. CECILIA MEIRE FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA, RECORRIDO: ESTADO DE SAO PAULO, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 1000244-77.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: EDNA SANTANA ALVES, Advogado: Dr. MARCIO DARIGO VICENZI, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100664-60.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUCIANE MACIEL CARIGNANO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RATES PAULA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100185-75.2022.5.01.0243 da 1ª Região**, RECORRENTE: ROSANGELA DE MENEZES CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO PROVENCANO DO

OUTEIRO SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL PINAUD FREIRE, RECORRIDO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. BRUNO COARACY DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, §1º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foram concedidos os reajustes salariais previstos nas convenções coletivas. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00). Honorários advocatícios por ambas as partes, diante da sucumbência recíproca, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, para a Reclamada, e, no percentual de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, para a Reclamante. Deve-se observar a suspensão de exigibilidade da verba honorária devida pela Reclamante, já que beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, §4º, da CLT e ADI 5766). **Processo: RR - 21008-95.2022.5.04.0205 da 4ª Região,** RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: LAUFERCEN FERREIRA FLORIANO, Advogada: Dra. ELISANGELA JAQUELINE FREITAS SALARI, Advogado: Dr. RODRIGO FIGUEIRA DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20772-38.2022.5.04.0531 da 4ª Região,** RECORRENTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA SILVEIRA SARDI, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, RECORRIDO: RUDINEI SEBEN, Advogado: Dr. LUCIANO RUBINI CARVALHO, Advogado: Dr. RENATO SUAREZ GUTERRES, SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SIMONE MACHADO DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR -**

20729-40.2021.5.04.0401 da 4ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JUCELIA DOLORES FRANZEN FABBRO, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20104-83.2022.5.04.0752 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: TAINARA FABIANI DE LIMA MONTEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON RAFAEL SCHMIDT, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16386-16.2022.5.16.0018 da 16ª Região**, RECORRENTE: PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, RECORRIDO: ESTADO DO MARANHAO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 11017-78.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, RECORRIDO: MARIA ABADIA SOARES TAVARES, Advogada: Dra. FERNANDA MIRANDA JINKINGS, Advogada: Dra. LETICIA REIS DOS ANJOS, Advogada: Dra. LUIZA MENDONCA DE BRITO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA REIS, NAYARA CRISTINA TAVARES, Advogada: Dra. FERNANDA MIRANDA JINKINGS, Advogada: Dra. LETICIA REIS DOS ANJOS, Advogada: Dra. LUIZA MENDONCA DE BRITO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA REIS, RICARDO DINIZ ALMEIDA, Advogado: Dr. ERON DE JESUS MARQUES, DENISE ROCHA AIRES, Advogada: Dra. JASCINEIA COSTA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10821-86.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): HUMBERTO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam devidos na fase pré-judicial, na forma prevista no artigo 39, caput, da Lei 8.177/91. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10283-31.2022.5.15.0079 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JAILMA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. CIZENANDO CALAZANS FONSECA FILHO, Advogado: Dr. PAULO OLIVEIRA GOEZ COSMA, BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. ANA MARTA ROBERTO PERES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1466-37.2010.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L'APICCIRELLA, Recorrido(s): SILAS DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao pagamento das indenizações por danos morais e estéticos, a incidência apenas da taxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 786-14.2022.5.22.0106 da 22ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, RECORRIDO: AMAURY DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARIA DE MORAIS FREITAS, A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da

entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 721-40.2013.5.02.0381 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogado: Dr. VANESSA DOS SANTOS SA, Recorrido(s): TÂNIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar na atualização das contribuições previdenciárias, a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 611-74.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: ADILZA CORTES DE SOUZA, Advogado: Dr. ELIARDO MAGALHAES FERREIRA, RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. ADRIANO GALHERA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 235-28.2023.5.23.0023 da 23ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS, Advogada: Dra. TALITA DE CASTRO TOBARUELA, RECORRIDO: JOSE NIVALDO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. ELY SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA, TRANSPORTER SEGURANCA PRIVADA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 193-65.2023.5.05.0221 da 5ª Região**,

RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. EMILLE RIBEIRO VALENCA, Advogada: Dra. LUZILANDIA RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. MANUELA FELIPE DE ALMEIDA AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100943-54.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Embargante: DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. CARLOS PAIVA GOLGO, Advogado: Dr. FELIPE LUCCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 93-72.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, EMBARGADO: VANUSA VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 560-77.2017.5.13.0027 da 13ª Região**, Embargante: TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Embargado(a): SUIANA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 527-38.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. LUCIANA MUCCINI, Advogada: Dra. JULIANA PORTILHO FLORIANI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. VINÍCIUS EDUARDO LIPCZYNSKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada para, sanando erro material, determinar que onde se lê na fundamentação do voto "cinge a controvérsia em saber se o empregado público teria o direito à incorporação da gratificação de função exercida por mais de seis anos, tendo em vista a revogação da Resolução 006/2013 da CONAB, que estabelecia o referido direito." (fl. 1.175), leia-se "cinge a controvérsia em saber se o empregado público teria o direito à manutenção do benefício "Vale-Cultura" previsto em norma regulamentar, tendo em vista a sua revogação por norma coletiva". **Processo: ED-Ag-RRAg - 94-52.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Embargante: T.T.L., Advogado: Dr. PAULA KARENA FELICE DE SALES, Embargado(a): W.P.O., Advogado: Dr. GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001812-54.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): VANDERLEIA SILVA, Advogado: Dr. FRANKLIN DINIZ CORTEZ, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. DELANÉ MAYOLO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001445-78.2021.5.02.0435 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARGEMIRO DE REZENDE MARQUES FILHO, Advogado: Dr. MARCELO PIRES MARIGO, AGRAVADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001418-19.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): CELIA KELLER, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1001261-82.2016.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Agravado(s): ANGELA COBOS RENTE, Advogado: Dr. RENATO DE PAULA MIETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; e III - não

conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001230-96.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FLEXOMARINE S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO, AGRAVADO: MICHAEL JORDAN DA SILVA CERQUEIRA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA, FLEXOMARINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO, PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO, 1001 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 192.282,80), o que perfaz o montante de R\$ 3.845,65 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001213-61.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. AILTON CESAR FAVARETTO, DOMILDO MOTA MAGALHAES, Advogado: Dr. HENRIQUE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogada: Dra. KATIELY GOMES VIANA, Advogada: Dra. LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MAISA ANASTACIO DA SILVA, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 18.879,63), o que perfaz o montante de R\$ 943,98, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000843-56.2022.5.02.0434 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ARIELE DOS SANTOS GARCIA, Advogada: Dra. GABRIELA MAZZIERI DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO IGOR RIANE MOREIRA, SHALOM

SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 27.136,38), o que perfaz o montante de R\$ 1.356,81, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-77.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): ANA MARIA GOMES SCAVONE, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO BORGES VIEIRA, JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000722-18.2022.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Agravado(s): LOURIVAL DA SILVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão executória, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 1000191-70.2022.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. KÁTHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL, Agravado(s): GEORGE VICTOR SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. DIEGO SCARIOT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101291-09.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TELEXPERS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. MAURICIO TERCIOTTI, AGRAVADO: VALDO PONTES, Advogada: Dra. ERCILANE BRAGA DE SOUZA PIERONI, Advogada: Dra. LORENA HORACIO GOMES MACHADO, Advogado: Dr. RONIELLI CORTES PIERONI, CARVALHAES ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. DIOGO RAMOS PINTO GOMES, RLP ENGENHARIA LTDA,

Advogado: Dr. DIOGO RAMOS PINTO GOMES, Advogado: Dr. HELIO MARQUES GOMES, Advogado: Dr. THIAGO RAMOS PINTO GOMES, CLARO S.A., Advogado: Dr. FABIO QUEIROZ NUNES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogada: Dra. MICHELLE SEGADAS VIANNA PARAIZO GARCIA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA MAIA, NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JORGE VACITE NETO, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS TORRES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$21.385,83), o que perfaz o montante de R\$ 1.069,29 (um mil, sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 101073-04.2017.5.01.0022 da 1ª Região,** AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: MICHELE BRITO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101049-46.2021.5.01.0018 da 1ª Região,** AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ALESSANDRA MACHADO DE QUEIROZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSIMAR VIEIRA SANDES JUNIOR, Advogado: Dr. MARCIO ALEXANDRE DUARTE DE LIMA, Advogado: Dr. MATHEUS VITORINO MENDES, Advogado: Dr. NILTON MARQUES DA SILVA JUNIOR, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 62.736,44), o que perfaz o montante de R\$ 3.136,82, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100814-**

78.2017.5.01.0581 da 1ª Região, Agravante(s): FABIO ROBERTO DE ABREU, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE ABREU AZEVEDO PRACA, Advogado: Dr. MAURO DINIZ GARCIA ROSA, Advogado: Dr. ERIKA LEIBEL, Advogado: Dr. ANA CAROLINA DE SOUZA MAIANI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 100389-46.2021.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHAES, Advogado: Dr. ALESSANDRA ROLLER, Advogada: Dra. TAÍSE ARRAIS BARROSO, Advogada: Dra. ÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Agravado(s): A.M.S.M., Advogado: Dr. ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada e; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 100111-44.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LUZIA CICERA BRITO BATISTA, Advogada: Dra. DANIELA MOTTA DE CARVALHO PEREIRA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 24.940,15), o que perfaz o montante de R\$ 1.247,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 93700-46.2007.5.21.0011 da 21ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA DO DESENVOLVIMENTO SALINEIRO DE GROSSOS, Advogado: Dr. FRANCISCO GERVASIO LEMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. FRANCISCO TIBIRICA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA, AGRAVADO: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JEFFERSON FREIRE DE LIMA, CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS MACDONNELL DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20814-36.2021.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): INGABOR BORRACHAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEONARDO VEIT D'INCAO, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA ARRUDA, Advogada: Dra. DÉBORA DE SOUZA SERAFINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20677-05.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: CARMEM LUCIA BATISTA ORESTES, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.697,30), o que perfaz o montante de R\$ 1.184,86, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20542-56.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: VIVIANE ORTIZ, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.136,21), o que perfaz o montante de R\$ 1.756,81, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20215-80.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Agravado(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO DE OSTI GAMA E SILVA, MARIELE DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. CARLOS

GAZOLA HOPPE, Advogada: Dra. RAFAELA BARRILI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20187-91.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: CLAUDIA REGINA PAIM GUEDES, Advogado: Dr. ROGERIO CALAFATI MOYSES, Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSES, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 101.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.020,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20162-20.2022.5.04.0871 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: LORAINÉ PEREIRA MOTTA, Advogada: Dra. CARMEN LUCIA REIS PINTO, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 14.066,35), o que perfaz o montante de R\$ 703,31, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11159-67.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: STREET 100% SERVICOS - DOMICILIARES E EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA CAMPOS BARATI, Advogada: Dra. JAQUELINE DE ALVARENGA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, DJANE FERREIRA DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. ANA FLAVIA BAGNOLO DRAGONE BUSCH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO BUSCH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.162,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.008,14 (um mil e oito reais e quatorze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11014-81.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANDRE PINHEIRO SANCHES, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, ZARA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 44.891,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.244,55, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10682-61.2022.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Advogado: Dr. ASSAD LUIZ THOMÉ, Advogado: Dr. ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO, VITORIA CRISTINA AURELIANO DE FARIAS, Advogada: Dra. ADRIANA POSSE, Advogado: Dr. ALEXANDRE PRÓSPERO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10582-97.2021.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURILIO ANTONIO SOUSA SANTIAGO, Advogado: Dr. CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. HELLOM LOPES ARAUJO, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogada: Dra. ÁGATA BRENDA MENDES SILVA, Advogado: Dr. JAMILLE CASTRO BOUERI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10521-95.2022.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ARIADNE MORATO MARIETTO, Advogado: Dr. ADEMAR GARULI JUNIOR, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ITARIRI, Advogada: Dra. GRAZIELA CRUZ ALVES, P & E CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA PAULA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.368,22), o que perfaz o montante de R\$ 1.268,41, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10335-45.2023.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA

ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE FELIX ROSA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10316-51.2020.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. RITA ALCYONE SOARES NAVARRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Agravado(s): MARCIO ANTONIO BOTELHO, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10107-53.2023.5.18.0008 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, R. C. VIEIRA LTDA, Advogado: Dr. JOAO VITOR FREITAS DA CRUZ, LORRANE FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO FONSECA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10098-43.2022.5.15.0127 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALMIR DOS SANTOS, AGRAVADO: USINA CONQUISTA DO PONTAL S. A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPACOES S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 159.580,99), o que perfaz o montante de R\$ 1.595,80 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10077-06.2023.5.18.0012 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: THAYS BRUNELLI VILELA MENDES, Advogado: Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO

FONSECA CUNHA, PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, R. C. VIEIRA LTDA, Advogado: Dr. JOAO VITOR FREITAS DA CRUZ, Advogado: Dr. LUENES PEREIRA SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10069-90.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): CAIENE CAMILA REIS CARDOSO, Advogada: Dra. PATRÍCIA DA CUNHA BORBA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10001-40.2021.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, Agravado(s): EZEQUIAS TESCARO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1630-47.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): MAICON DOUGLAS MARTINS COSTA, Advogado: Dr. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, Agravado(s): FREE WAY COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1259-35.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, SERGIO BARBOZA PINTO, Advogado: Dr. CASSIO DRUMOND MAGALHAES, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1160-87.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): AILTON DE LIMA VITORIO, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e,

constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 149.455,16), o que perfaz o montante de R\$ 2.989,10, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1032-92.2020.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS, Advogado: Dr. RAISSA ALESSANDRA MADEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY, Advogada: Dra. TARCIANA LÚCIA DA CUNHA, Agravado(s): ERBERTH DE BARROS LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 970-40.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GIOVANI SILVEIRA GALLO, Advogado: Dr. GIOVANI SILVEIRA GALLO, AGRAVADO: PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, UP EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo de instrumento interposto, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.670,85), o que perfaz o montante de R\$333,41, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 743-75.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): LICÉRIO GOMES BRAZ, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 732-71.2022.5.09.0668 da 9ª Região**, Agravante(s): INGRID CRISTINA CARAMORI KUHN, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLÁVIO ZAELLA ZAMBONIN, Advogado: Dr. LEANDRO PREVEDELLO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 620-68.2022.5.12.0038 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MHNET TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogada: Dra. JULIA AMBONI BURIGO, AGRAVADO: RAULAN SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES

FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 572-73.2023.5.19.0008 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: MADSON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.343,57), o que perfaz o montante de R\$ 2.517,17 (dois mil e quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 515-90.2022.5.09.0130 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDNEI DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, AGRAVADO: RENAULT DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Advogada: Dra. DUNIA HACHEN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-RR - 408-59.2023.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CREDITO SUL-LITORANEA DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL-LITORANEO, Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FERNANDES, AGRAVADO: JULIANO SILVA CONCEICAO, Advogada: Dra. ROSANGELA LUCIA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas aplicáveis às partes e juntadas aos autos, restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de pagamento da participação nos resultados - PR de 2022. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 304-71.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): LEHMKUHL HOLDING E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. MACSOEL BRUSTOLIN, Agravado(s): CONFECÇOES CHAPLIN LTDA, Advogado: Dr. ARNO HENSCHEL JÚNIOR, KELSON FURST FELIX, Advogado: Dr. FELIPE FAVA FERRAREZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168-31.2022.5.05.0013 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Advogado: Dr. MARCOS RIGONY

MENEZES COSTA, AGRAVADO: EDMILSON SANTOS NERIS, Advogado: Dr. JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DOS SANTOS, MARCOS DIAS SILVA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.689,47), o que perfaz o montante de R\$ 1.084,47, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 164-60.2021.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PAULO DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. AKIRA VALÉSKA FABRIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54-34.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: AMANDA ALMEIDA ZANGANELLI, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000797-41.2023.5.02.0302 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: RAQUEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE DE MORAES LEITE, Advogada: Dra. EDUARDA CARVALHO BORGES, PRIME REFEICOES E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000491-35.2022.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, AGRAVADO: SUSANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. NIVALDO LUIZ GOMES, CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100724-70.2022.5.01.0007 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, AGRAVADO: ANA CAROLINA COIMBRA MACHADO,

Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10910-59.2022.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, AGRAVADO: LUCIMARA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, MOINHOS DE VENTO TERCEIRIZACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 926-32.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE AFONSO ROSA, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001099-10.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO BORGES VIEIRA, HELDER RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10786-76.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. LEÔNIDAS TADEU CHAVES MELO, Agravado(s): DEISIANE NUNES DIAS, Advogada: Dra. MARIA DO ROSÁRIO BRAGANÇA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para

afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 605-29.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 1432-82.2010.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GILIANY KAROLAYNE DA SILVA, Advogada: Dra. MICHELLY EMÍLIA FARIAS PEDROSA, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s) e Recorrido(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. BRENO PORTELA AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 1000450-13.2021.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILZA SILVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. FERNANDO PADOVANI, Advogado: Dr. DANILO DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Dr. MARIA DO ROSARIO VIEIRA PADOVANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária das recorrentes, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. **Processo: RRAg - 11062-08.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. JOSEMAR ESTIGARIBIA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSEMAR ESTIGARIBIA, Advogado: Dr. DENILSON CESAR GOMES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista no que tange à matéria "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 1614-28.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Dra. SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO CASTALDO CLOMECKEN, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, Advogada: Dra. THAIS CASONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos (inclusive diferenças decorrentes de sua integração à jornada e ao conjunto remuneratório) nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 244-47.2011.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAROLINA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001158-43.2014.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. SÍLVIA JANE VIANA REBOLO, Recorrido(s): MARCOS NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - VALIDADE - EFICÁCIA LIBERATÓRIA", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento

para, reconhecendo eficácia liberatória geral do termo de conciliação lavrado no âmbito da CCP, julgar totalmente improcedente a ação trabalhista. Fica prejudicado o exame da revista quanto aos demais temas. Custas processuais em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por lhe terem sido deferidos os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 21372-72.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Recorrido(s): ANA CAROLINA BRAVO VICENTE, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogada: Dra. KETRIN FRANCINI VIEIRA GRINSTEIN, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da redução do intervalo intrajornada disposta em norma coletiva e julgar improcedente o pedido de diferenças a tal título. **Processo: RR - 20636-02.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Recorrido(s): ADRIANO VELLOSO COELHO, Advogado: Dr. EGÍDIO LUCCA, Advogado: Dr. PEDRO SOARES SEEGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, rejeitou o pedido de vínculo de emprego com o Banco Santander (Brasil) S.A. e os consectários daí decorrentes, remanescendo a responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 20082-52.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): PIERRE PALUDO DILLI, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING, Advogado: Dr. JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogado: Dr. ANDERSON

OLIVEIRA FORTE, Advogada: Dra. LILIAM PATRICIA FREITAS FANFA ENGLERT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "cerceamento de defesa", "prescrição", "cargo de confiança", "gratificação de função - compensação" e "diferenças PLR", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10143-55.2017.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. RADIIA ARCNA DE CARVALHO CAMPOS, Agravado(s): DIEGO CASTILHO SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL LEITE, Advogada: Dra. ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 791-13.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Agravado(s): ISLA SIMONETH ATHAN FROES, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JÚNIOR, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "vínculo de emprego. enquadramento sindical. categoria profissional dos bancários" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 296-83.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): EDNA REGIA CIPRIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. JEFERSON PEREIRA DE SOUSA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. DIEGO SEIXAS RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA

JUSTIÇA DO TRABALHO", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 12828-60.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉSAR OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10277-19.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Agravante(s) e Recorrido(s): IZABEL CHRISTINA PEREIRA DE RESENDE FREITAS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, afastando da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela e dos honorários assistenciais, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; por conseguinte, não conhecer do recurso de revista da Reclamante, objeto da decisão monocrática agravada; e II - julgar prejudicado o agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamante. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela Autora no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), de cujo pagamento encontra-se isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 573-84.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE SPERANDIO ROXO, Advogado: Dr. IVO DE PAULA MEDAGLIA, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMIR DIAS DA COSTA JUNIOR OBRAS, MARCELO MARQUES DE DEUS JUNIOR, Advogado: Dr. EUSTÁQUIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO MOREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 49-A do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente (FENTO ENGENHARIA LTDA.) do polo passivo lide. Custas

inalteradas. **Processo: RRAg - 358-25.2020.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIME ANTONIO PAGANI, Advogado: Dr. LUCAS MARCELO BRAZ, Agravado(s) e Recorrido(s): CARBONIFERA METROPOLITANA S/A, Advogado: Dr. MARCELO MARCAL SARDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. INVALIDADE DAS NORMAS COLETIVAS QUE ESTABELECEM A REDUÇÃO PARA 15 MINUTOS. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL. JULGAMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO ARE 1121633. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por ofensa ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade das normas coletivas em que pactuada a redução do intervalo intrajornada para 15 minutos, restabelecer a sentença, na qual julgado procedente o pedido de pagamento do intervalo intrajornada, apenas em relação aos períodos em que vigoravam os referidos instrumentos coletivos. Custas inalteradas.. **Processo: RR - 100907-47.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Recorrido(s): LUZINETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei 4.595/1964 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, julgar improcedente o pedido de enquadramento da Reclamante como financiária e a condenação das Reclamadas no pagamento dos direitos correspondentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20867-82.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Procurador: Dr. Guilherme de Magalhães Trindade, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB, Advogada: Dra. LUCIANA KONRADT PEREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA KONRADT PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos

créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20362-40.2022.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, VALTOIR BORGES TISSOT, Advogado: Dr. CRISTIAN RAMIRES ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20097-23.2021.5.04.0301 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO LESSA FLORES DA CUNHA, MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Heloisa Pereira Rodrigues, Recorrido(s): MARTIN WUNSCH, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO CORRÊA, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDOTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 801-40.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA ALELUIA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 489 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, em relação às omissões apontadas pela Reclamante nos embargos de declaração opostos em face do acórdão do TRT, notadamente no que diz respeito à coisa julgada no processo nº 0001495-22.2015.5.05.0121. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 178-24.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPAEO, Advogado: Dr. TAIS LOPES

FURTADO DO AMARAL, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s): ABBA SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI - ME, GABRIELA SANTOS, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Advogada: Dra. TATIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20004-76.2021.5.04.0231 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUCAS MIRANDA CALDAS, AGRAVADO: SANDRA BEATRIZ POMMIER, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "regime de compensação. ambiente insalubre. norma coletiva": a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10124-66.2022.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, RICARDO LEMOS PEREIRA, Advogado: Dr. GINA VIDAL VILELA, Advogado: Dr. HUDSON REGIS SIQUEIRA, Advogado: Dr. JOEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE ZANATELI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por ofensa ao art. 59-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação quanto às diferenças das horas extras, em virtude da invalidade do sistema compensatório, até 10/11/2017. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10829-17.2019.5.03.0147 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELEAZAR BUENO, Advogado: Dr. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE BRAGA BASTOS, Advogado: Dr. ROBSON REZENDE, Recorrido(s): NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 12284-13.2015.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. LIDIANE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAMILA PALMELA DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. CÉLIA MARIA SILVÉRIO DE LIMA, Agravado(s): LEANDRO JOSE PEIXOTO, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 607-55.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. FLÁVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI, Agravado(s): ANTÔNIO GIUBERTO BAIOCO E OUTRO, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "legitimidade"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada. limitação por norma coletiva"; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 795-16.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSE ALVES MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO FERREIRA CAMPOS GONÇALVES DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento em relação ao tema " inépcia da petição inicial -reflexos da contribuição para a Previ "; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento , para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 170-65.2023.5.17.0131 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. PAULO

JOSE AZEVEDO BRANCO, AGRAVADO: AMANDA DE SOUZA SIMAO, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR, Advogada: Dra. CLECIA ARAUJO DE MATOS, Advogado: Dr. MATHEUS BARCELLOS GONCALVES, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. HERMINIO SILVA NETO, AFRANIO EMILIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. HERMINIO SILVA NETO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS, Advogado: Dr. JEFFERSON GUISSO NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.242,89), o que perfaz o montante de R\$ 1.262,14, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10615-59.2022.5.03.0005 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, AGRAVADO: HERIQUES JUNIOR PASSOS PAULO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001315-38.2017.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL FELIX ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. TIAGO SOARES NUNES DOS PASSOS, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RENATO GUERRA DO ROSÁRIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 10583-94.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BORACEIA, Advogado: Dr. GABRIEL DEVIDIS DE SOUZA, AGRAVADO: ALCIONE CHAVES, Advogado: Dr. FERNANDO LIMA DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BORACEIA, Advogado: Dr. GABRIEL DEVIDIS DE SOUZA, RECORRIDO: ALCIONE CHAVES, Advogado: Dr. FERNANDO LIMA DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros e correção monetária" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: 1) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Selic; e 2) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do

TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório. **Processo: Ag-AIRR - 739-41.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): RENATO DE BRITO NUNES, Advogado: Dr. WILLIAM NUNES FLORINDO, Agravado(s): FVP 6 MERCADO E MERCEARIA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1119-86.2013.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogada: Dra. RENATA BAIXO DE SÁ MARTINS, Advogada: Dra. MARIANA GOMES SILVEIRA PIOVESAN, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 360-92.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): INFRA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ORTALE DE OLIVEIRA SOARES, Agravado(s): JOSE UBIRAJARA DE FREIRE BASTOS, Advogada: Dra. IVONETE SILVA DE JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1370-27.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): IRIDIO MUND, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 86600-89.2009.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES

TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, NILSON BRASILINO FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, exercer juízo de retratação, para conhecer do recurso de revista da Telemar Norte-Leste S/A, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, afastar o vínculo empregatício com a Telemar Norte-Leste S/A e as condenações decorrentes da aplicação das respectivas normas coletivas, mantida sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 952-22.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "base de cálculo da cota de aprendizes", por violação do art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à reclamada que inclua na base de cálculo para a cota de jovens aprendizes a serem contratados, o número de empregados ocupantes dos cargos de motorista e de cobrador de ônibus, observados os limites legais e 2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral coletivo", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais coletivos no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida ao FAT. **Processo: RR - 96-84.2022.5.07.0014 da 7ª Região**, Recorrente(s): DENNYFER DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a incidência apenas da taxa SELIC desde o ajuizamento da ação, ante a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 439 do TST à luz da tese vinculante firmada pelo STF no julgamento da ADC 58. **Processo: EDCiv-RR - 7228-46.2012.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: CLOVIS FERNANDO KUHN, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LAUÇANI CARDOSO NODARI, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM,

Advogado: Dr. TELMA CECILIA TORRANO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO GRASS GUEDES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para sanar a omissão e determinar a devolução dos autos ao MM. Juízo de origem para a análise dos pleitos sucessivos de aplicação dos reajustes e concessão de benefícios previstos nos acordos coletivos de trabalho firmados pela real empregadora do trabalhador, como entender de direito. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte CLOVIS FERNANDO KUHN, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1000379-59.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Embargante: LIONALDO BISPO DE LIMA, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. RENATA DIAS MAIO, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO D'ANGELO, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA TORRES CARRASCO, Advogada: Dra. CAROLINE CAMPANHA VICENTIN, Advogada: Dra. FERNANDA ZANON COSTA, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte LIONALDO BISPO DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 36300-72.2005.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: MAURICIO VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, condenar a ré ao pagamento apenas do adicional previsto no art. 7º, XVI, da CF sobre as horas trabalhadas após a 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas, enquanto mantidas as condições que ensejaram o seu deferimento. **Processo: ED-RR - 1070-88.2011.5.05.0006 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-**

AIRR - 629-63.2020.5.09.0012 da 9ª Região, Embargante: CARLOS CLELIO WEISS, Advogado: Dr. SÉRGIO MORÊS, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001543-70.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): JOICE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001119-29.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES, Advogado: Dr. CAIO VICTOR PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS, Agravado(s): ANA CAROLINA NERI DE SENA ALVES, ESPÓLIO de RUBENS SERGIO NOGUEIRA ALVES E OUTRO, Advogada: Dra. ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000797-30.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Agravado(s): HTO ASSIST SOLUTIONS TELECOM EIRELI - ME E OUTRO, Advogada: Dra. KENDICY GARCIA DE OLIVEIRA, JULIA VAROLLO FONTES, Advogada: Dra. CAMILA YUMI DE MELLO TANAKA, Advogado: Dr. ELISI MORETTO PINTO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21136-37.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): LAUREN SAMPAIO SARAIVA MARIATH CORDEIRO, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Advogado: Dr. FERNANDO MONTI CHRUSCIEL, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte LAUREN SAMPAIO SARAIVA MARIATH CORDEIRO, esteve presente à

sessão. **Processo: Ag-RR - 20759-35.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES ROGLIO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogada: Dra. PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ, Advogada: Dra. ALINE RIBEIRO BABETZKI, Agravado(s): OLAIR FRANTZ, Advogado: Dr. TEODORO MANUEL DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13220-34.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): AGE - TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA DA SILVA, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO AMATE, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, SETA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DE GUAIRA LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE PAULA, patrono da parte LUIZ GUSTAVO AMATE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10673-09.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s): ADRIANA DUFFLES GONTIJO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO VELLOSO, Advogado: Dr. ANDERSON PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. EDER ALEX DE MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10586-14.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Advogada: Dra. CIBELLE SCHMID, Advogado: Dr. MARCELA BOTELHO CUNHA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; e b) c conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º,

XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10446-54.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): WELINTON SOARES PENA, Advogado: Dr. ALEX DAMIAO DA CRUZ, Advogado: Dr. JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrono da parte WELINTON SOARES PENA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 2344-82.2010.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO MAURO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. RONALDO CORRÊA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1495-21.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): MARCELO HOLANDA LIMA, Advogado: Dr. HUGO SAMPAIO DE MORAES, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMARO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 519-87.2021.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA SEVERIANO, Advogado: Dr. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, Advogado: Dr. JORDANA DE FREITAS VIDAL, Advogado: Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogada: Dra. NADINE TUANE HENN, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARA, Advogada: Dra. SYLVIA GOMES MARIANO, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. MASSIO BARBOSA NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 410-66.2014.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): RICARDO FREIRES PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ

APARECIDO DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 192-73.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JORGE SOUZA ALVES FILHO, Agravado(s): SEVERINO GONCALVES DE MELO NETO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 3-62.2015.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI, Agravado(s): ALYSON RAFAEL DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-RR - 21201-10.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Advogado: Dr. BRUNO RIETH EMPINOTTI, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR DA SILVA AMARAL, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogado: Dr. GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA,

Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 443-20.2020.5.19.0058 da 19ª Região**, Embargante: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Embargado(a): BRUNO BEZERRA GOMES, Advogada: Dra. LAYS DA ROCHA MOURA, Advogado: Dr. RAMONEY MARQUES BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 10776-88.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. LUCIANO MARCOS DA SILVA, Embargado(a): RADIO E TELEVISAO CV LTDA, Advogado: Dr. ENOQUE BARROS, S.A. ESTADO DE MINAS E OUTROS, Advogado: Dr. ANDRE LOUREIRO SILVA, Advogado: Dr. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA, SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, TELEVISAO BORBOREMA S/A E OUTRA, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, TV MINAS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO CORRÊA BAIONETA, TV MINAS SUL LTDA., Advogado: Dr. VÍTOR COMUNIAN, TV TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 1468-27.2010.5.03.0135 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DE REZENDE, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1001631-21.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113400-64.2004.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE VIRGINIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10299-84.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): V.S., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. HEBERT AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Agravado(s): L.C.S.A., Advogado: Dr. WALQUER MENDES DE AZEVEDO SOARES, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que se refere ao tema "Diferenças de horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso da recorrente, como de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte V.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 843-95.2015.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. ANA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 340-40.2022.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): ZAMIL MACHADO CAVALCANTI,

Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. TAÍSE MACÊDO REIS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. RENATA PROTÁSIO DE SOUZA, Advogada: Dra. NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 301-61.2022.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): C.H., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, E.V.S.O., Advogada: Dra. ELIANE LAURINDO, Advogada: Dra. ANDRESSA CICATTO LONGUI, Agravado(s): B.S.E., Advogado: Dr. TAIZA NOELLI DE MELO SCHMITZ, Advogado: Dr. RICARDO SCHMITZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo dos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo da reclamada quanto aos temas "responsabilidade civil por acidente de trabalho", "indenização por danos materiais. compensação com benefício previdenciário. indenização por danos morais. valor da indenização.", "envio de copia da sentença à PGF", e "valor arbitrado de indenização por danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema termo inicial da contagem dos juros de mora e atualização monetária da indenização por danos morais, para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema termo inicial da contagem dos juros de mora e atualização monetária da indenização por danos morais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12100-32.2004.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: PAULO DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 947-66.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE

MIRANDA, Embargado(a): REGINA LUCIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com a condenação do Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2%, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Observação 1: a Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, patrona da parte REGINA LUCIA GOMES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100052-07.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): CUNIGUNDE RONALDO FILGUEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. CARLA ABDUCH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21209-20.2014.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MAROCO DE BORBA, Advogada: Dra. JAQUELINE FABIANE KASMIRSKI, BR TRONIC ELETRONICA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO PEREIRA NETO, GABRIELA CARDOSO PEREIRA EIRELI, Advogado: Dr. JOÃO MÁRIO BERGESCH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO, patrono da parte TK ELEVADORES BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20442-47.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): GLENIO MENA JUNIOR, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária em relação às diferenças de depósitos de FGTS decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário do Autor. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte GLENIO MENA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10779-68.2018.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Agravado(s):

JORGE AUGUSTO GUIMARAES KASSIS, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, SIND TRAB IND EXT FERRO M BASICO BHTE N LIMA ITABIRITO, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; e, II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10310-20.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLITO DOS SANTOS MARIANO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO FERRAZ MENDES, Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO FERRAZ MENDES, Advogado: Dr. ALISSON VENEZIAN BUSSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA ALVARENGA FLEURY FERRACINA, patrona da parte CARLITO DOS SANTOS MARIANO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10148-39.2018.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. CÉLIA MARIA SILVÉRIO TAMEIRÃO, Agravado(s): JOSE MANOEL DE ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 701-48.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. PEDRO LOPES RAMOS, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Advogado: Dr. MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): SEBASTIAO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Advogada: Dra. THAINAH TOSCANO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que o arbitramento do dano material deve partir do patamar de 50% da última remuneração do Reclamante, incidindo redutor de 30% para pagamento em parcela única. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a cargo da Reclamada. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 485-79.2020.5.09.0662 da 9ª Região**,

Agravante(s): ABEL RAMON E OUTRO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCÃO, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1435-34.2011.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): JANDUI DOS SANTOS, Advogado: Dr. DURVAL FERNANDES DA COSTA, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão proferido por este Colegiado no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1036-72.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRA NAZARIO, LILIAN ESCOPELLI DEVES COSTA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento da parte para análise do Colegiado; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo da reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001328-23.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): VINCENZO CALCOPIETRO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR -**

11322-07.2015.5.03.0091 da 3ª Região, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): RENATA DAS GRACAS WENCESLAU SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 333 do TST indicado na decisão monocrática, e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11057-50.2019.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): PAULO SERGIO LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo somente quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva que fixa jornada de oito horas - horas extras habituais - descumprimento da negociação coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, §7º da CLT e da Súmula 333 do TST; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10788-05.2016.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravado(s): MARCELO DE FREITAS BONIFACIO, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGESTE VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10712-81.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE

S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Agravado(s): GERALDO RAFAEL FERNANDES, Advogado: Dr. EMERSON FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. PALOMA PRICILA BAPTISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10622-31.2015.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): FELIPPE RYDEAK SILVA SOUZA, Advogado: Dr. DANIEL GUERRA AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10465-85.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Advogado: Dr. LIZ DO CARMOS MAGESTI, Advogado: Dr. MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10025-63.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): ANTONIO GUILHERME PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CLEBER DAMASCENO LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10009-38.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): WALTENIR FERREIRA MARCIANO, Advogado: Dr. CLAYTON LUCIANO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. TÚLIO SÉRGIO BRAGA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1465-47.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Agravado(s): ANISIO BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. CLEONE HERINGER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 166-97.2020.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Advogado: Dr. EZENILDA BENJÓ DE FREITAS, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ

BRASIL, Advogada: Dra. CLARISSE DE MELO MOTA, Advogado: Dr. KARLA CELESTE MENEZES QUEIROZ, Agravado(s): WELTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogado: Dr. RONE MIRANDA PIRES, Advogada: Dra. TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA, Advogada: Dra. TAINÁ FONSECA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. NADIA CARIBE SOARES BASTOS, Advogado: Dr. VERENA FORMIGOSA VITOR, Advogado: Dr. IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, para afastar o óbice do art. 896, §7º, da CLT; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001570-27.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. VILMA TOSHIE KUTOMI, Agravado(s): ANA LIVIA SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "competência da justiça do trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto aos temas "justiça gratuita" e "terceirização lícita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "justiça gratuita" e "terceirização lícita" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10130-64.2022.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. HEBERT AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Agravado(s): JOSE GERALDO SILVA, Advogado: Dr. WALQUER MENDES DE AZEVEDO SOARES, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II -

dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10074-95.2015.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): EDUARDO SANTOS LOPES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI, Advogado: Dr. ANA PAULA LEÃO BORGHI, Agravado(s): KARINA FAKRI DE ASSIS - PRODUCOES, Advogado: Dr. DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21047-35.2018.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Agravado(s): CAMILA BAUM, Advogado: Dr. LEONARDO VEIT D'INCAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11028-72.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "minutos residuais", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. norma coletiva. ambiente insalubre", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), restando sobrestado o exame do agravo em recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 711-52.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): A.B.C.E.L., Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA FILHO, Advogada: Dra. TAYANE DE QUEIROZ CACHOEIRA DALAZEN, Advogado: Dr. FABIANO JOSE GLAAB, Agravado(s): A.V.H.L., Advogada: Dra. JULIANA HOCHSTEIN POSENATTO, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO KAMPMANN, Advogado: Dr. TATIELE THAIS CORREA, A.P.C.E.L., Advogado: Dr.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA FILHO, Advogada: Dra. TAYANE DE QUEIROZ CACHOEIRA DALAZEN, Advogado: Dr. FABIANO JOSE GLAAB, R.C.P., Advogado: Dr. DIÓGENES FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10808-47.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): CLEODILON FERREIRA DA PALMA ALMEIDA, Advogado: Dr. JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrono da parte CLEODILON FERREIRA DA PALMA ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001504-55.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDREIA CRISTINA PALMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO NAKANO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24591-19.2018.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GIEDRE BARROS DE FREITAS, Advogado: Dr. JADER ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Advogado: Dr. RENATO CARVALHO BRANDÃO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática em relação ao tema "adicional de incorporação - direito previsto em regulamento interno (RH 151) - gratificação de função recebida por mais de dez anos - inalterabilidade contratual lesiva", remetendo ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000360-55.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): IZEQUIEL STERSI, Advogado: Dr. TELMA RODRIGUES DA SILVA, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO

PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ BERNARDO ALVAREZ, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante e negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 951-37.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE LUENES MELO DE SANTANA, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 191-80.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): GILSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNAUT, Agravado(s): HMR ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI, Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, METODO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1309-10.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCIO ALEXANDRE JACINTO, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZUEL WANDERSEE CUNHA, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10436-35.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO

MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno e reflexos e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Sindicato autor, no importe de R\$653,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$32.650,00, dispensado do pagamento, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.107). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100712-11.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES, Advogada: Dra. VANDA OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): FABIO ROBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE ANDRADE FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 18700-14.2010.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Advogado: Dr. VINÍCIUS SUZANA VIEIRA, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1069-84.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO SCHENFELD FRANCA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogada: Dra. CLAREANA DE MOURA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI, Advogada: Dra. FABIULA MÜLLER KOENIG, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA ALVARENGA FLEURY FERRACINA, patrona da parte PAULO ROBERTO SCHENFELD FRANCA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10294-47.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANA DINIZ DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO

HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAÚJO, Agravante(s) e Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.003,00 - três mil e três reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$60.060,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 11475-37.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: BIANCA APARECIDA DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 101330-81.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): WALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. DANILO AFONSO DE SÁ, Advogado: Dr. IVO NICOLETTI JUNIOR, Advogada: Dra. PATRÍCIA ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 980-04.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Agravado(s): MARISTELA TRAVESSA SALES, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10590-61.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): JAIRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20559-45.2015.5.04.0121 da**

4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de SALVADOR DA SILVA MADRUGA, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Advogado: Dr. JUAN ANDRES COCH GIOIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico "intervalo interjornada", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que julgou improcedente o pedido de horas extras em razão da redução do intervalo interjornada; b) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada"; f) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico "adicional noturno", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que julgou improcedente a pretensão às diferenças do adicional noturno;. **Processo: Ag-AIRR - 100610-64.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, AGRAVADO: MARCELO BORGATTO APPOLINARIO, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2070-86.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1119-67.2020.5.08.0124 da 8ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, RECORRIDO: RICARDO FLORENCIO DE LIMA, Advogado: Dr. RENATO CARNEIRO PEDROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º,

XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, julgar improcedente os pedidos de pagamento da 7ª e 8ª horas diárias como extras e reflexos e de pagamento de honorários sucumbenciais pela Reclamada, em razão da sucumbência total do Autor. Defere-se, ainda, honorários sucumbenciais a favor da Ré, no importe de 5% sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Considerando-se que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 2305), a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais invertidas, de cujo pagamento encontra-se o Reclamante dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 333-34.2021.5.05.0621 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, AGRAVADO: WAGNER SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABIOLA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANC ALISSON QUEIROZ NICACIO HENRIQUE, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS NICACIO HENRIQUE, Advogado: Dr. WALDEMIRO TOLENTINO SODRE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.858,80 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 485.880,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-AIRR - 100499-37.2022.5.01.0076 da 1ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, EMBARGADO: ROBERTA MEIRELES MAIA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, ANGEL'S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 962-14.2022.5.22.0002 da 22ª Região**, AGRAVANTE: CHRISTIANO PORFIRIO GOMES, Advogado: Dr. JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO, Advogado: Dr. PEDRO RYCARDO

COUTO DA SILVA, AGRAVADO: DIVCOM S/A, Advogado: Dr. RENATO MOURA DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-ARR - 1657-51.2014.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER RIBEIRO LOPES, Advogada: Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, patrona da parte FRANCISCO XAVIER RIBEIRO LOPES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 475-93.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): TIAGO RAMOS LEITE, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JÚNIOR, Agravado(s): TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. JULIO CESAR SPERANZA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, apenas quanto ao percentual fixado a título de indenização por dano material; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES, patrona da parte TIAGO RAMOS LEITE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000950-78.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES MAIRIPORA LIMITADA, Advogado: Dr. MARCIO MANOEL MAIDAME, Advogada: Dra. THAYLANE FERREIRA VIEIRA, AGRAVADO: SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO RASQUINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCIO MANOEL MAIDAME, patrono da parte EMPRESA DE TRANSPORTES MAIRIPORA LIMITADA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001231-36.2022.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSENILDO EXPEDITO DE LACERDA, Advogado: Dr. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, AGRAVADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GIANITALO GERMANI, Advogado: Dr. JOSE PEDRO PEDRASSANI, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.502,38 - mil quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.238,52), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. JULIANE BRUNA SILVA DE SOUZA, patrona da parte JOSENILDO EXPEDITO DE LACERDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1447-63.2019.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): CHARLENE WILWERT MENDES, Advogado: Dr. FLAVIO FABIANO FILASTRO, Advogada: Dra. MARIANI REGINA DA SILVA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R\$1.578,11, equivalente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. FLAVIO FABIANO FILASTRO, patrono da parte CHARLENE WILWERT MENDES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 574-49.2014.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES LTDA, Advogado: Dr. WILSON MACEDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. AILTON BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO FLÁVIO SOBREIRA CORREIA JÚNIOR, Advogado: Dr. LUCAS JOSÉ ZUANAZZI BILLER TEIXEIRA, Advogada: Dra. PÂMELA ALINE LIMA SANTANA, Agravado(s): JOSE RONALDO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. AILTON BORGES DE SOUZA, patrono da parte SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10454-22.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA ORNAGHI, Advogado: Dr. ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALMEIDA, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALMEIDA, patrono da parte ANGELA MARIA ORNAGHI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 737-62.2022.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): MARINEUSA MEURER, Advogado: Dr. MÁRCIO LOCKS FILHO, Advogado: Dr. RIVERA DA SILVA RODRIGUES VIEIRA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS

HOSPITALARES - EBSEERH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10532-38.2022.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANO APARECIDO REGANHAN, Advogado: Dr. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR, Advogado: Dr. SEBASTIÃO FELIPE DE LUCENA, Advogado: Dr. JANE APARECIDA VENTURINI, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. EMERSON IVAMAR DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. ALEXANDRE ANTONIO CESAR, patrono da parte LUCIANO APARECIDO REGANHAN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 10686-25.2018.5.03.0030 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, AGRAVADO: ERIKA PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO MANOEL MIRANDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAULO AMARAL PRADO, BRASIL SERVICOS EIRELI - ME, MELHOR OPCAO CRED LTDA - ME, E! CASA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, E! BRASIL TRANSCRICAO DE DADOS EIRELI - ME, BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A., Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A., Advogado: Dr. NEY PATARO PACOBAHYBA, BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. NEY PATARO PACOBAHYBA, BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A, Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. CARLOS NEY PEREIRA GURGEL, Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. RUBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VALDEIZA KELLY ALVES MAFRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista, determinando o afastamento da responsabilidade subsidiária também em relação às reclamadas BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS e BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A. Observação 1: o Dr. RENAN RUBENS FARDIN, patrono da parte

BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1494-09.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Agravado(s): RUBENS FARION, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, Advogado: Dr. JEFERSON LUIZ ODPPEs, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2130-72.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): EDUARDO AFONSO, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Advogada: Dra. MÁRCIA JESIANI ALBERT, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR RAMPAZZO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SABRINA ZEIN, patrona da parte EDUARDO AFONSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 27-95.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Agravado(s): LUCAS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, patrona da parte LUCAS SANTOS CARDOSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11655-29.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISTINA TOLEDO DINIZ E OUTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Agravado(s): JOSE BENEDITO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. SORAIA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 94.761,29), o que perfaz o montante de R\$ 2.842,84 (dois mil oitocentos e quarenta e

dois reais e oitenta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA, patrono da parte CRISTINA TOLEDO DINIZ E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 20199-14.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDRO MESSIAS CARDOSO, Advogado: Dr. LUCAS SCHARDONG SIQUEIRA MARTINAZZO, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ATENTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA, Advogado: Dr. GUILHERME BLASI PEREIRA, Advogado: Dr. DIEGO RIOS COSTER, Advogada: Dra. MARCELLE SANCHOTENE KRUSE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUCAS SCHARDONG SIQUEIRA MARTINAZZO falou pela parte ALEX SANDRO MESSIAS CARDOSO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 2611-49.2014.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE PACIULLI CAPELLA, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MATHEUS LIPARIZI BORGES, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. MARCOS SHAMILIAN, Advogado: Dr. CARLOS DONATONI NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO falou pela parte CRISTIANE PACIULLI CAPELLA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10300-79.2020.5.03.0044 da 3ª Região**, RECORRENTE: DIVINO REGINALDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR, Advogada: Dra. THAIS MORAIS PEREIRA DE QUEIROZ, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANCELADO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANCELADO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, DIVINO REGINALDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR, Advogada: Dra. THAIS MORAIS PEREIRA DE QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido

de: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$8.000,00, e dano material, em valor único, no importe de R\$15.000,00. Restabelecidos, igualmente, os parâmetros de liquidação fixados pelo juízo de 1º grau; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR falou pela parte DIVINO REGINALDO DE ARAUJO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 12277-93.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Dra. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): VANIA APARECIDA FERREIRA REIS, Advogado: Dr. FERNANDO PINHO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, §10, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de reintegração da Autora ao quadro funcional do Município de Lagoa da Prata e, desse modo, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pela Reclamante, das quais fica isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017, não há falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: a Dra. Deborah de Castro Resende, patrona da parte MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 199800-43.1996.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. RENE FRANCISCO LOPES, Advogado: Dr. MARCELO PATRICIO DE FIGUEIREDO, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DA LUZ DE BRITO, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. CARMELA LOBOSCO, MARCELO NOGUEIRA GURGEL DO AMARAL, Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLETT, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ESTEVAO MALLETT, patrono da parte MARCELO NOGUEIRA GURGEL DO AMARAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 77500-98.2007.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SÉRGIO BATALHA MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. SERGIO BATALHA MENDES falou pela parte LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1031-48.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, AGRAVANTE: RESTAURANTE SANTILINA EIRELI - ME, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO JAKUBIAK, AGRAVADO: JESSICA CRISTINA CASTRO, Advogado: Dr. CLENIO DENARDINI PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.186,13), o que perfaz o montante de R\$ 1.809,30 (um mil oitocentos e nove reais e trinta centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Clenio Denardini Pereira, patrono da parte JESSICA CRISTINA CASTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000826-10.2021.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA, Advogado: Dr. SIMONE CRISTINA EVANGELISTA, Advogado: Dr. JULIANA APARECIDA ARTHUSO, Advogado: Dr. MARCELA ARMINDA DE SANTANA, Agravado(s): CLEITON DA SILVA DONATO, Advogada: Dra. FLÁVIA ARRUDA MALTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "vínculo de emprego", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Marcela Arminda de Santana, patrona da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 83-21.2015.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. PATRICK ALVES COSTA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES E NAS BASES DE VALORES NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE -

SINDVALORES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Patrick Alves Costa, patrono da parte BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1113-85.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Recorrido(s): JOSÉ AIMORÉ ANDRADE PRESTES, Advogado: Dr. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Bruna Carolina da Silva Macário falou pela parte BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 842-66.2017.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, Recorrido(s): DANIEL DA NOBREGA DANTAS, Advogado: Dr. JONAS FRANCISCO DA SILVA SEGUNDO, F. DAS C. FIGUEREDO JÚNIOR - EPP, Advogado: Dr. EVANDRO DE FREITAS PRAXEDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego com a segunda e a terceira reclamadas (BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.) e excluir da condenação sua responsabilidade solidária e/ou subsidiária e a de sua coligada (WHIRLPOOL S.A.) pelo pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais devidos ao reclamante. Observação 1: a Dra. NATALIA RIBEIRO CAETANO, patrona da parte WHIRLPOOL S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 2070-33.2012.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO LIMA SILVA, Advogado: Dr. ÍTALO BRUNO SANTANA SILVA E SILVA, Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. ANDRÉA GUSMÃO, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. Observação 1: o Dr. ITALO BRUNO SANTANA SILVA E SILVA falou pela parte ANTÔNIO LIMA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RRAg - 735-51.2018.5.09.0026 da 9ª Região**, Embargante: ALESSANDRA CRISTINA FELL E OUTRO, Advogado: Dr. DANIEL BARCELLOS BALDO, Embargado(a): RANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E COMPENSADOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ESTEVÃO DENEKA, Advogado: Dr. PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. PAULO RICARDO RAYMANN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, manter a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Observação 1: o Dr. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrono da parte RANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E COMPENSADOS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DANIEL BARCELLOS BALDO, patrono da parte ALESSANDRA CRISTINA FELL E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 56400-66.2008.5.09.0749 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. FERNANDO BLASZKOWSKI, Recorrido(s): DIENIFER GABRIELI DA COSTA DREYER (MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE JULIANA DA COSTA ALVES), Advogado: Dr. DALTON CHITOLINA, Advogado: Dr. LEONALDO SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, I.R. REOLON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ROBERSON FÁBIO SCHWERZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte DIENIFER GABRIELI DA COSTA DREYER (MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE JULIANA DA COSTA ALVES), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000723-72.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ADMINISTRAÇÃO EMPRESAS PROPRIETARIAS JORNAIS REVISTAS SAO PAULO, Advogado: Dr. RAPHAEL DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. MARIA CATARINA BENETTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve

presente à sessão. **Processo: RR - 11083-12.2019.5.03.0075 da 3ª Região,** Recorrente(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Recorrido(s): MARIA SELMA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO LEÇA FANTINI GOMES, SETURIA INTELIGENCIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da segunda reclamada, no tocante aos danos morais fixados, na modalidade de responsabilidade subsidiária. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 59100-58.2007.5.16.0004 da 16ª Região,** Agravante(s): PEDRO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, Advogada: Dra. GABRIELA LUÍSA TAVARES GONÇALVES, Agravado(s): EDMILSON PONTES DE ARAUJO, Advogado: Dr. IAN PINHEIRO ARAUJO, ENIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA MELO, Advogado: Dr. ARISTIDES LIMA FONTENELE, JOSE CARLOS EWERTON MARTINS, Advogado: Dr. LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUZA, KATIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO, Advogado: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR, MANOEL NUNES RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. MANUELA DE CASTRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JULIANA DIAS, Advogado: Dr. ALANA CAROLINE NOGUEIRA DE MORAES, SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR, Advogado: Dr. ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MANUELA DE CASTRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JULIANA DIAS, Advogado: Dr. ALANA CAROLINE NOGUEIRA DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES falou pela parte PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Observação 2: o Dr. FABIO CESAR TEIXEIRA MELO, patrono da parte ENIO DA SILVA ROCHA, esteve presente à sessão, por

meio de videoconferência, e teve resguardado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10033-16.2023.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): MINAS WOLF LOCACAO DE COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VALGAS, Agravado(s): HUDSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DECÍLIO TRISTÃO NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ ANTONIO VALGAS, patrono da parte MINAS WOLF LOCACAO DE COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 320-60.2018.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GILLIARD NOBRE ROCHA, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. FELIPPE FERREIRA NERY, Advogada: Dra. EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NEYANNE DE SOUZA PEREIRA, Agravado(s): JOSE FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, patrona da parte ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100767-96.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO VALLE, Advogada: Dra. MARIANA KAIUCA AQUIM, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRA LEME VASCONCELLOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, Advogado: Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Advogado: Dr. RAPHAEL FELÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SIDNEY PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, Advogado: Dr. SONIA CRISTINA FERNANDES DE MORAES, Advogado: Dr. JOSE FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra.

KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. LINDA MARIA LISBOA PONCE LEON, Advogado: Dr. DENILSON PRATA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Lei nº 9.478/97" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "dono da obra," e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "dono da obra, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 880-57.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDISON GROSSI DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. ANDRE SANTOS, UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL, Advogado: Dr. SIRLENE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DOS REIS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo, quanto ao tema "dispensa do professor no início do ano letivo", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ANDRE SANTOS, patrono da parte EDISON GROSSI DE ANDRADE JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 10352-38.2016.5.15.0123 da 15ª Região**, Embargante: ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Embargado(a): LUIZ CARLOS VALERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ SILVEIRA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte

ELEKTRO REDES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 649-23.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Embargante: FIPEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DANIEL NEJAIM LEMOS, Embargado(a): SEVERINO ROMILDO LOPES JUNIOR, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte FIPEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10431-58.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): WUNDEMBERG CAMPOS, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte CSN MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1439-55.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): PANALPINA LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES BRANDÃO, Recorrido(s): GENILTON DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Dra. NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA, NORTELAR LOGISTICA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Transporte" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária de PANALPINA LTDA. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com suspensão de exigibilidade, nos termos do art. 791-A. § 4º, parte final, da CLT. Observação 1: a Dra. THAIS RODRIGUES BRANDÃO, patrona da parte PANALPINA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20603-59.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE

PÚBLICA, GUILHERME AUGUSTO KLEIN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte GUILHERME AUGUSTO KLEIN, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1185-03.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e os reflexos decorrentes. Prejudicados os demais temas. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA. Observação 2: o Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 347-75.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAÚJO FREIRE, Advogado: Dr. REBECCA COUTINHO NERY DANTAS, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogado: Dr. MARIANA DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. GLAYTHON BARRETO DE MENEZES, Advogada: Dra. GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1159-26.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. VANESSA BORGES LIMA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes

provimento. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 347-35.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região, a fim de que se manifeste expressamente quanto à alegada projeção do aviso prévio no cômputo da prescrição bienal. Prejudicado o exame quanto aos demais temas. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1960-39.2014.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ÂNGELO CÉSAR LEMOS, Advogado: Dr. SONNY STEFANI, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LÁZARO SANTIM, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 806-08.2017.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. DENISE RAMOS CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Agravado(s): ROBERTO SOARES NUNES, Advogada: Dra. TATHIANA ASSUNÇÃO PRADO, Advogado: Dr. NICOLAU MURAD PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. NICOLAU MURAD PRADO, patrono da parte ROBERTO SOARES NUNES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 555-**

12.2013.5.12.0031 da 12ª Região, Agravante(s): CARLOS ROBERTO HORST, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. GUSTAVO GARBELLINI WISCHNESKI, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, Advogado: Dr. IGOR D'MOURA CAVALCANTE, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Procuradora: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES falou pela parte CARLOS ROBERTO HORST. **Processo: Ag-RR - 641-79.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Agravado(s): GILSON BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise do pedido de aplicação dos instrumentos normativos, no tocante ao adicional noturno. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12209-59.2013.5.03.0091 da 3ª Região**, Recorrente(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS, Advogada: Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): FERNANDA LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dra. BRUNA VIANA LIMA MURTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação, determinando-se a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10384-52.2013.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Recorrido(s): JANICE PIRES BITENCOURT, Advogado: Dr. THIAGO FELIPE COTTA ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC),

conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20420-43.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ADRIANA TRINDADE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. LILIANE CORREA CABREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. MARCIA DOS ANJOS MANOEL, patrona da parte FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 131600-20.2009.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEIDE PIMENTEL BERNARDO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES GONÇALES, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Advogada: Dra. GABRIELA SABATINO CRISTIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JHEINY MAIRA NUNES DE CARVALHO, patrona da parte CLEIDE PIMENTEL BERNARDO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100013-14.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): E.G.S.G., Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Agravado(s): K.F.C.L.O., Advogada: Dra. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. JHEINY MAIRA NUNES DE CARVALHO, patrona da parte E.G.S.G., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 652-31.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GUSTAVO SOUZA DE ARAUJO, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, AGRAVADO:

REDECARD S/A, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, patrona da parte GUSTAVO SOUZA DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1550-59.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): I.U.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): S.T.E.E.B.S.C.L.R., Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte I.U.S., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 1109-18.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Embargante: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA, Embargado(a): BANCO ECONÔMICO S.A., Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, MARIZETE DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. SÉRGIO BASTOS COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com a concessão de efeito modificativo, julgar improcedente a reclamação, na medida em que não há condenação remanescente referente a parcelas que não decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO ECONÔMICO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11039-49.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEIVIS RICLEY AMORIM, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 947-95.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO

DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100973-73.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): KLEBER FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte KLEBER FRANCISCO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 569-84.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO DE LIMPEZA URBANA, AGRAVADO: GILVANO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, VALOR AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA LOUZADA PETRARCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte GILVANO SOUZA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 634-43.2015.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CHRISTIANO ALEXANDRE RIBOLI, Advogada: Dra. DANIELA MARQUES VALENTIM, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. CAROLINA ANDRÉ FEITOSA TROES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do agravo do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º da Lei nº 3.207/57 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de comissões em percentual acordado sobre a produção bruta da plataforma, excluindo os riscos de inadimplência e custos do negócio (risco, custo e perda esperada), permitida a dedução de valores pagos sob o mesmo título, com reflexos em repousos e feriados, férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio, horas extras

e FGTS com 40%, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO. **Processo: RR - 11322-26.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula falou pela parte RAÍZEN ENERGIA S.A.. **Processo: ED-RRAg - 100607-88.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFULLI, Advogado: Dr. GUILHERME DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOAO MARIO DE MEDEIROS JUNIOR, Advogado: Dr. GILSON MARQUES DE FRANCA JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. DANIEL CARVALHO FOSTER VIDAL, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. CRISTINA OLIVEIRA PENA, LEONARDO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. LEONARDO LAPORTA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das partes; no mérito, dar provimento parcial aos do reclamante para acrescer fundamentos, sem conferir efeito modificativo ao acórdão embargado, e negar provimento aos do reclamado. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001928-29.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): ELAINE DAMASIO DE ALENCAR PEREIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PINHEIRO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte ELAINE DAMASIO DE ALENCAR PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000861-63.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MAGALHAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JEFFERSON

BLASMOND, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS falou pela parte LUIZ ALBERTO MAGALHAES DE ALMEIDA. **Processo: Ag-RRAg - 10153-21.2022.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogada: Dra. HANNA TEREZA LIMA GARROS, Agravado(s): ANDRE LUIS DECHICHI, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS TAVARES NETO, Advogado: Dr. MATHEUS TERCETTI PAULINO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001080-85.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CASSIMIRO GOMES, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS falou pela parte FRANCISCO CASSIMIRO GOMES. **Processo: Ag-RRAg - 383-55.2018.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogada: Dra. NADINE TUANE HENN, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, VIDA & IMAGEM DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogada: Dra. NADINE TUANE HENN, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE DA BAHIA LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogada: Dra. NADINE TUANE HENN, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: MARCUS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FRANCILENE DA SILVA DIAS, COOPERATIVA DE RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARA - COOPERACE, Advogado: Dr. MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE, F C A SERVICOS DE IMAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE, RECORRIDO: COOPERATIVA DE RADIOLOGIA

DO ESTADO DO CEARA - COOPERACE, F C A SERVICOS DE IMAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 160-47.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JURACY DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras e reflexos deferidos em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pelo autor em todo o período não prescrito, devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2018/2020 dos bancários. Observação 1: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10388-06.2015.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA CARDILLO, Advogado: Dr. MÁRCIO GONTIJO, Agravado(s): DÊNIS HENRIQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS ARAÚJO TOMÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10888-72.2014.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA CARDILLO, Advogado: Dr. MÁRCIO GONTIJO, Agravado(s): ANGELI PAULA DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. ANDERSON LEVI CANCIAN, Advogado: Dr. EDUARDO DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Dr. FABIANA CRISTINA CANCIAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 10010-65.2020.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): MARLUCE SEVERINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11587-32.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogada: Dra. PATRÍCIA SÁ ROMERO, Advogado: Dr. KAMYLA DE SOUZA SILVA, CLAYTON DE BRITO AZEVEDO, Advogado: Dr. JOÃO BRIZOTI JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 599-90.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Antônio Costa Prado, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - acordos coletivos - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a validade dos acordos coletivos, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de obrigação de não fazer.

Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ilmo. Dr. Paulo Joarês Vieira, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RRag - 10031-15.2021.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA GERTRUDES BIILL PRIMO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das pretensões veiculadas na presente ação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 11000-16.2008.5.04.0281 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. RICARDO DORNELLES CHAVES BARCELLOS, Advogada: Dra. TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SINDICATO NAC DAS EMP DIST DE COMB E DE LUBRIFICANTES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SIND TRAB TRANSP ROD CARGAS LIQ GASOSA DER PETROL DO RS, Advogado: Dr. JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. NICOLA STRELIAEV CENTENO, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, RECORRENTE: RAIZEN S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RICARDO DORNELLES CHAVES BARCELLOS, Advogada: Dra. TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: SINDICATO NAC DAS EMP DIST DE COMB E DE LUBRIFICANTES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SIND TRAB TRANSP ROD CARGAS LIQ GASOSA DER PETROL DO RS, Advogado: Dr. JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. NICOLA STRELIAEV CENTENO, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste acerca da conduta adotada pela ré, bem como sobre as normas regulamentadoras

descumpridas, que fundamentaram a fixação do quantum indenizatório no valor arbitrado. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte RAIZEN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001288-17.2019.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): M.M.A., Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Agravado(s): V.R.P., Advogado: Dr. VIKTOR RUPPINI PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO, patrono da parte M.M.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 2223-90.2012.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): REGINA DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. ALTAIR ALÉCIO DEJAVITE, Advogado: Dr. EDUARDO UBALDO BARBOSA, Advogado: Dr. MARIANA ALBUQUERQUE RABELO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Procuradora: Dra. Maria Cristina Galvão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em parcela única, e de indenização por dano moral, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), valor que observa a gravidade do fato e o arbitrado por esta Corte em situações análogas. Invertidos, portanto, os ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 2% sobre o valor da condenação, isento do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamado, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE TAVARES, patrona da parte REGINA DA SILVA SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 149900-78.2008.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): JACQUELINE DUPKE WORM, Advogado: Dr. MÁRCIO ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR, MASSA FALIDA da VARIG

S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE , Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO ZAGO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. AMANDA LYRIO ASSREUY, patrona da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10550-03.2020.5.03.0048 da 3ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXA, Advogado: Dr. AREF ASSREUY JUNIOR, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, RECORRIDO: ADILSON ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. IRONE MARCOS LEONEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder ao disposto na norma coletiva. Observação 1: a Dra. AMANDA LYRIO ASSREUY, patrona da parte COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 877-98.2018.5.10.0811 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM, Agravado(s): MARCIO ANDRE ARAUJO SOUZA, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR, Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte MARCIO ANDRE ARAUJO SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20529-63.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Dr. HAMILTON DA SILVA SANTOS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACHOEIRINHA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: RR - 11682-91.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Recorrente(s): R.T.G., Advogada: Dra. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Advogado: Dr. FABIANA SALGADO RESENDE,

Recorrido(s): F.F.L., G.F., G.I.C.L.E., K.S.F., P.I.C.L., Advogado: Dr. ÉRIKA CAMPOS BARREIRA, Advogada: Dra. THÂNIA ALMEIDA DE MIRANDA, Advogado: Dr. ALISSON RODRIGUES GOMES, P.A.F., P.S., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto convergente. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11156-74.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Embargante: ROSEMEIRE ANTONIA DA CRUZ, Advogada: Dra. IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ, Advogado: Dr. FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar multa de 0,3% sobre o valor da causa (R\$ 431.303,16), no importe de R\$ 1.293,90 (mil duzentos e noventa e três reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: EDCiv-RR - 10015-68.2021.5.03.0071 da 3ª Região**, Embargante: FLAVIO SERGIO BOZUTTI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Advogada: Dra. BÁRBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,2% sobre o valor da causa (R\$ 631.119,85), no importe de R\$ 1.262,23 (mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 870-06.2011.5.01.0261 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROSILENE LOFFEU PEREIRA MARIANO, Advogado: Dr. MILTON DE SOUZA JÚNIOR, Recorrido(s): LABORATORIOS B BRAUN SA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA, Advogado: Dr. ADRIANO FERNANDES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, mantida a reintegração, os efeitos financeiros daí decorrentes retroajam à data do ajuizamento da ação. Custas inalteradas. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RRAg - 553-86.2022.5.20.0004 da 20ª Região**,

Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO SERGIO LISBOA PORTO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento: a) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Juízo singular, para que seja afastada a extinção do processo por ausência de interesse de agir e retomado o curso processual, devendo o processo ficar suspenso até o trânsito em julgado das ações que envolvem questões prejudiciais, prosseguindo-se, após, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 546-03.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: FABRICIA NEVES PATROCINIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SERVIDORES, Advogado: Dr. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da causa (R\$ 244.630,41), no importe de R\$ 1.223,15 (mil duzentos e vinte e três reais e quinze centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 288-48.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Embargante: GILSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO SENTO-SÉ VALVERDE DIAS, Embargado(a): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL YBARRA DE OLIVERA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar multa de 0,3% sobre o valor da causa (R\$ 341.343,80), no importe de R\$ 1.024,03 (mil e vinte e quatro reais e três centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-ED-RR - 100729-82.2018.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL,

Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Agravado(s): LESSA E PEREIRA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, MARCOS ANDRE SILVA DO ROSARIO, Advogado: Dr. RENILSON DAS NEVES NOGUEIRA, TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1049-76.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CLARISSA CIGANA, LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGUES GOMES, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento: a) por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Empregado bancário. Técnico em fomento. Plano de cargos em comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Exercício de funções meramente técnicas. Diferenças de gratificação de função e Horas extras. deferidas. Compensação. Possibilidade", por contrariedade à OJ-Transitória 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função recebida em razão da adesão ineficaz com as horas extras objeto da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "Intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Constitucionalidade. Não concessão. Efeitos. Período anterior à vigência da lei 13.467/17" , por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo, com os reflexos legais. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1214-28.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogado: Dr. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, Advogada: Dra. DANIELA AMARAL, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Cláudio Renato de Andrade Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo, após voto divergente do Exmo. Ministro Breno Medeiros no sentido de dar provimento ao agravo, e por consequência ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 629, § 1º, da CLT. **Processo: Ag-ARR - 760-45.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A.,

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Agravado(s): LENIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 209-12.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. WILSON LINDBERGH SILVA, Advogado: Dr. MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, Agravado(s): CARLOS ANTONIO SALES NOVAES, Advogado: Dr. LUIZ AMAURI ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. SEBASTIAO ELIAS AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANA MARIA CUNHA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 491-52.2017.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. MARIA STELA LIRA BARBOZA DE BRITO, Advogado: Dr. AÉCIO MOTA DE SOUSA, Recorrido(s): JOAQUIM DEOLINDO RAMOS DE CASTRO, Advogado: Dr. LILIANE DE OLIVEIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: RR - 1000443-09.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE, Recorrido(s): DANILO DA CONCEICAO SENA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1000645-23.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GABRIELE MUTTI CAPIOTTO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LÁZARO SANTIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 10380-14.2019.5.15.0151 da 15ª Região**,

Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): WARLES MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. MIKAEL LEKICH MIGOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 1000866-30.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): MATANIAS SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: RR - 10950-93.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Recorrido(s): ADILSON CARREIRO BENFICA, Advogado: Dr. EDSON DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10462-45.2022.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DONIZETI APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. ÂNGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI, USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. VERA LÚCIA MARTINS GUEDES, Advogado: Dr. LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 24452-70.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, AGRAVANTE: DOMINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS, AGRAVADO: LUCAS DIAS VIAIS, Advogada: Dra. LARISSA MORAES CANTERO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-RR - 112900-90.2006.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): JAILTON ALVES BONFIM, Advogado: Dr. SÉRGIO NOVAIS DIAS, Agravado(s): TIOSAM BEBIDAS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. GEISY FIEDRA

ALMEIDA, Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 112900-78.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRALDO DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 20340-39.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 90-49.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO FARINHAKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 10233-57.2020.5.03.0160 (Tema 20 da tabela de IRR). **Processo: Ag-ARR - 52-61.2017.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): POTI LUIZ DE FREIRE LIRA, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VELUZIA MARIA MAIA CAVALCANTI DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ARR - 532-02.2010.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): C.P.F.B.B.P., Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI,

Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. REEL JOSÉ ROCKENBACH, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, F.W.S.F., Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAÚJO SANDRI, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO MACÊDO SEMENSATTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 101450-80.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogada: Dra. GRAZIELA FERNANDES DE MELLO BONFIM, Agravado(s): MARCOS DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES TEPEDINO ALVES, Advogado: Dr. OSWALDO RODRIGUES LEITE NETO, Advogado: Dr. ANDREA MARIA BONAVITA CALVANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10342-53.2022.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO MOVIMENTO DIREITO E CIDADANIA - FUNDACAO MDC E OUTRAS, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Dr. THIAGO LOURES MACHADO MOURA MONTEIRO, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE LACERDA, Advogado: Dr. FLAVIO COUTO E SILVA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1233-97.2014.5.05.0027 da 5ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Agravante(s): CLEBER SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Advogado: Dr. CAIO SAMPAIO BAHIA NASCIMENTO, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10574-24.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): JOSE BATISTA DA COSTA SOBRINHO, Advogado: Dr. ANTONIA SAMARA LIMA MENDES, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 10417-25.2022.5.15.0090 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-1001740-49.2019.5.02.0318 (Tema 22 da tabela de IRR). **Processo: RRAg - 294-48.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO WILSON TANAJURA GONDIM, Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. IVANE MARGARIDA SIMOES PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO PRADO DE ARAUJO SOBRINHO, Advogado: Dr. GUTEMBERG ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. LIANA MARIA CAMPOS DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON SILVA SIMOES, Advogado: Dr. ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. ROBERTO MUSIELLO, Advogado: Dr. ANTONIO CAIO DE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma